

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 39.774.487/0001-03

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN Cotas Classe A: BR078XCTF005

Código ISIN Cotas Classe B: BR078XCTF005

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: 

Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: 

O Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 39.774.487/0001-03, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578 ("Fundo"), com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de coordenador líder, realizará sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 300.000,00 (trezentos mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas", ambas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente, sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), perfazendo o montante total de até:

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

O Fundo é administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição do Shelf 75 Fundo de Investimento em Cotas De Fundos De Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, celebrado em 05 de novembro de 2020 pela Administradora. A alteração da denominação social do Fundo de "Shelf 75 Fundo de Investimento em Cotas De Fundos De Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior" para "Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a Primeira Emissão, a Oferta e a contratação da Administradora, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, e a versão em vigor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), foram aprovadas por meio do Instrumento Particular de Alteração do Shelf 75 Fundo de Investimento em Cotas De Fundos De Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, celebrado em 18 de dezembro de 2020 pela Administradora e por meio do Instrumento Particular de Alteração Do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado em 22 de janeiro de 2021, os quais foram devidamente protocolados para registro na CVM ("Instrumentos de Alteração").

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400. O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora").

A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 50 (cinquenta) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais terão a mesma destinação prevista na Seção "Destinação dos Recursos", na página 77 deste Prospecto Preliminar. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM 539 que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil, e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo ("Investidores").

O Fundo é regido pelo Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo investido, conforme detalhado neste Prospecto, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição da gestora do Fundo investido.

O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus cotistas rendimento através do investimento em cotas de emissão do Fundo Intermediário, que por sua vez investirá no Fundo Investido, que por sua vez investirá nas Companhias Investidas.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRÁTICOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 48 a 58 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

O FUNDO INTERMEDIÁRIO, CUJAS COTAS SERÃO OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, ESTABELECE A COBRANÇA DE TAXA DE PERFORMANCE A SER PAGUA À CRESCERA, NA QUALIDADE DE GESTORA DO FUNDO INTERMEDIÁRIO, EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA AMORTIZAÇÃO OU DO RESGATE DAS COTAS DO FUNDO INTERMEDIÁRIO, CALCULADA NOS TERMOS DO SEU REGULAMENTO, CONFORME DESCRITOS NO ITEM 10.2.3 DESTA PROPOSTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROPOSTA PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTA PROPOSTA PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, bem como a taxa de administração devida ao Fundo Intermediário, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 59, DESTA PROPOSTA PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP|ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O BENCHMARK DO FUNDO INTERMEDIÁRIO, CUJAS COTAS SERÃO OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA DO FUNDO AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO COORDENADOR LÍDER, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O BENCHMARK DO FUNDO INTERMEDIÁRIO OU CASO OS COTISTAS SOPRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO OU, AINDA, DAS COTAS OBJETO DA OFERTA. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020, ESTANDO A REALIZAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A AJUSTES, COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos neste Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora e/ou à CVM.



ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



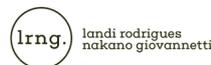
GESTOR



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO FUNDO



GESTOR DO FUNDO INVESTIDO



A data deste Prospecto Preliminar é de 25 de janeiro de 2021.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
1.1. Definições	4
2. SUMÁRIO DA OFERTA.....	16
2.1. Sumário das características da Oferta	16
3. SUMÁRIO DO FUNDO	22
3.1. Forma de Condomínio	22
3.2. Regras Aplicáveis	22
3.3. Classificação Código ABVCAP ANBIMA	22
3.4. Prazo de Duração.....	22
3.5. Público-Alvo.....	22
3.6. Objetivo do Fundo	22
3.7. Política de Investimento	22
3.8. Classes de Cotas do Fundo	23
3.9. Deveres e Obrigações da Administradora	24
3.10. Deveres e Obrigações da Gestora	24
3.11. Taxa de Administração e de Custódia	24
3.12. Distribuições	25
3.13. Encargos do Fundo	25
3.14. Assembleia Geral de Cotistas	26
3.15. Conflito de Interesses	28
3.16. Demonstrações Financeiras auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes	29
3.17. Liquidação do Fundo	29
3.18. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	30
3.19. Arbitragem.....	30
3.20. Principais Fatores de Risco	30
3.21. Outras Informações	32
4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	33
4.1. Informações sobre as Partes	33
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	35
5.1. Termos e Condições da Oferta	35
6. FATORES DE RISCO	48
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	48
6.2. Riscos relacionados ao setor econômico.....	52
6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo	52
6.4. Riscos relacionados à Oferta	57
6.5. Outros Riscos.....	58
7. TRIBUTAÇÃO	59
7.1. Tributação.....	59
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	62
8.1. Publicidade	62
8.2. Disponibilização deste Prospecto Preliminar	62
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	63
9.1. Relacionamento.....	63
10. O FUNDO INTERMEDIÁRIO	64
10.1. Características do Fundo Intermediário	64

10.2.	Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Intermediário	64
11.	O FUNDO INVESTIDO	66
11.1.	Características do Fundo Investido.....	66
11.2.	Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Investido	67
12.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	77
12.1.	Destinação dos recursos; Estratégia planejada	77
12.2.	Companhias Investidas do Fundo Investido	79
13.	PRIVATE EQUITY, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO	82
13.1.	Private Equity	82
13.2.	Estratégia de Investimento.....	82
14.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	84
14.1.	Breve histórico da Administradora	84
14.2.	Breve Histórico do Coordenador Líder	84
14.3.	Breve histórico do Custodiante e Escriturador	85
14.4.	Breve histórico da Gestora	85

ANEXOS:

ANEXO I	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	86
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	88
ANEXO III	ATO DE RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO E DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	91
ANEXO IV	REGULAMENTO EM VIGOR DO FUNDO E TERMOS E CONDIÇÕES FINAIS DA OFERTA.....	102
ANEXO V	REGULAMENTO DO FUNDO DI	153
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	170
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	172

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Acordo de Cotistas	significa o Acordo de Coinvestimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, celebrado em 30 de julho de 2020 entre o Fundo Investido, os Fundos Paralelos, a Crescera, entre outros, e que será objeto de adesão pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo após o encerramento da Oferta e o primeiro investimento do Fundo no Fundo Intermediário.
Administradora	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Classe A, e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 39 deste Prospecto Preliminar.

Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo Intermediário, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
BRL Trust	significa a BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, administradora do Fundo Intermediário, dos Fundos Paralelos e do Fundo Investido.
Capital Investido	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada Investidor, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado para que os respectivos recursos sejam destinados à realização de investimentos do Fundo no Fundo Intermediário ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, da seguinte forma: (i) os Cotistas titulares de Cotas Classe A farão a integralização conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e (ii) os Cotistas titulares de Classe B farão a integralização mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora com, no mínimo, 09 (nove) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas titulares de Classe B através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo

	Cotista titular de Classe B junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe B.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Companhia Alvo	significa, nos termos do Regulamento, uma sociedade em que o Fundo Investido realizará investimento de acordo com sua política de investimento.
Companhia Investida	significa, nos termos do Regulamento, uma sociedade em que o Fundo Investido já detém investimento realizado.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, observadas as disposições do Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas e das Companhias Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o Contrato de Distribuição de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.

Contrato de Gestão	significa o Contrato Global de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira(s) de Fundo(s) de Investimento, celebrado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da carteira do Fundo pela Gestora.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota	significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais terão a mesma destinação prevista na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 deste Prospecto Preliminar. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas Classe A	significa as cotas de classe A emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe A.
Cotas Classe B	significa as cotas de classe B emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe B.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Crescera ou Crescera Capital	significa a Crescera Asset Management Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.557/0001-64, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.709, de 03 de março de 2020, gestora do Fundo Intermediário, dos Fundos Paralelos e do Fundo Investido.
Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira

aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Custodiante

significa o **Santander Caceis Brasil DTVM S.A.** instituição com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19.

CVM

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo

significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na primeira data de integralização de Cotas do Fundo.

Data de Primeiro Fechamento do Fundo Intermediário

significa a data em que o Fundo Intermediário encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, com a subscrição de cotas de emissão do Fundo Intermediário em montante equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a subscrição de cota, nos termos do seu regulamento.

Data de Primeiro Fechamento Master

significa a data em que o Fundo Investido encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de cotas, com a subscrição de cotas de emissão do Fundo Investido em montante equivalente a, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme determinado pela Crescera e informado ao Fundo.

Data de Liquidação

significa a data em que as Cotas Classe A serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item 5.1.18 e seguintes, constantes da página 42 deste Prospecto, na Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas Classe B serão integralizadas mediante a realização de Chamadas de Capital, de acordo com o procedimento descrito no item 5.1.10, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

Despesas Constitutivas

significam as despesas com a constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuições	significam os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.14, na página 25 deste Prospecto Preliminar.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais-chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, a qual estará descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	significa o Santander Caceis Brasil DTVM S.A. instituição com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getulio Vargas.
Fundo	significa o Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 39.774.487/0001-03.
Fundo DI	significa o Trend PE IV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 39.973.967/0001-95.
Fundo Intermediário	significa o Crescera Growth Capital V Feeder III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 39.669.263/0001-23, o qual será alvo de investimentos pelo Fundo.
Fundo Investido	significa o Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.398.159/0001-53, o qual será alvo de investimentos pelo Fundo Intermediário, em conjunto com os Fundos Paralelos, observado o disposto no Acordo de Cotistas.
Fundos Paralelos	significa o Crescera Growth Capital V Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.420.717/0001-30, e Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº

36.609.123/0001-71, bem como quaisquer outros veículos, nacionais ou estrangeiros, geridos pela Crescera, os quais, em conjunto com o Fundo Intermediário, observado o disposto no Acordo de Cotistas, serão cotistas do Fundo Investido.

Gestora

significa a **XP Allocation Asset Management Ltda.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020.

IGP-M

significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Instrução CVM 400

significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 476

significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.

Instrução CVM 505

significa a Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, editada pela CVM, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Instrução CVM 539

significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578

significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579

significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Instrumentos de Alteração

Significa, em conjunto, (i) o Instrumento Particular de Alteração do Shelf 75 Fundo de Investimento em Cotas De Fundos De Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, celebrado em 18 de dezembro de 2020, e (ii) o Instrumento Particular De Alteração Do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia, celebrado em 22 de janeiro de 2021, os quais foram devidamente protocolados para registro na CVM, que (i) alteraram a denominação do Fundo para

	<p>Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, (ii) aprovaram a Primeira Emissão e a Oferta, (iii) aprovaram a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão; e (iv) aprovaram a versão atual do Regulamento do Fundo.</p>
Investidor Profissional	<p>significam os investidores definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.</p>
Investidor Qualificado	<p>significam os investidores definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
Investidores	<p>significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente.</p>
Investidores Institucionais	<p>significam os Investidores Qualificados que sejam Investidores Profissionais ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B, que representam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe B.</p>
Investidores Não Institucionais	<p>significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de 50 (cinquenta) Cotas, que representam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), aos quais serão ofertadas apenas Cotas Classe A.</p>
IOF	<p>significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.</p>
IPCA	<p>significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p>
IR	<p>significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.</p>
Justa Causa	<p>significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação relevante no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste</p>

	Regulamento; ou (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
Lei Anticorrupção Brasileira	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 11.033/04	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que, entre outras disposições, altera a tributação do mercado financeiro e de capitais.
Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.10, na página 36 deste Prospecto Preliminar.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.
Montante Total da Oferta	significa a quantidade de até 300.000 (trezentos mil) Cotas, que corresponde ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa a distribuição pública com esforços restritos de colocação de cotas do Fundo Investido, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, e poderão ser tanto Cotas Classe A quanto Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Outros Ativos	significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Parte Relacionada	significa (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, fará reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestou sua condição de Investidor Qualificado.
Período de Colocação	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item 5.1.17, a partir da página 42 deste Prospecto Preliminar.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações do Período de Investimento, conforme previstas no Regulamento do Fundo.
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Intermediário, para que este invista no Fundo Investido, para que este possa investir nas Companhias

Alvo e nas Companhias Investidas, período este que teve início na data da primeira integralização das Cotas do Fundo Investido e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da data de início do Fundo Investido; (ii) decisão da Crescera de encerrar o período de investimento do Fundo Investido, ou (iii) não aprovação de integrantes do pessoal chave pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do item 6.6.4 do Regulamento do Fundo Intermediário.

Período de Reserva

significa o período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 26 de fevereiro de 2021 (inclusive), conforme descrito no item 5.1.16, a partir da página 40 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

significa, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Prazo de Duração

significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados desde a data da primeira integralização do Fundo Investido, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição da gestora do Fundo Investido.

Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Prospecto	significa o Prospecto Definitivo ou este Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Prospecto Preliminar	significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, aprovado por meio do Instrumento Particular de Alteração do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado em 22 de janeiro de 2021 pela Administradora, e que foi devidamente protocolado para registro na CVM.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B considerando o Montante Total da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta”, na página 57 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Administração do Fundo	significa a taxa de administração do Fundo, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, no valor correspondente a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, devida durante o Prazo de Duração do Fundo, calculada conforme disposto no item 3.12, na página 24 deste Prospecto.
Taxa de Administração do Fundo Intermediário	significa a taxa de administração do Fundo Intermediário, que corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando o seguinte: (i) para o período desde a data de início do Fundo Investido até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, a taxa de administração será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos cotistas do Fundo Intermediário; e (ii) durante período entre ao encerramento do Período de Investimento e o término do prazo de duração do Fundo Intermediário, a taxa de administração incidirá sobre o valor do capital investido pelos cotistas do Fundo Intermediário. A taxa de administração do Fundo Intermediário já contempla a taxa de gestão devida à Crescera, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de gestão.
Valores Distribuíveis	significa os valores distribuíveis pelo Fundo Investido ao Fundo Intermediário e, posteriormente, ao Fundo, seja a título de amortização ou resgate de cotas do Fundo Investido e de cotas do Fundo Investido, respectivamente.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 48 a 58 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	O Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração.
Público-Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme altera, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta.
Montante Total da Oferta	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, que representam R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais terão a mesma destinação prevista na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 deste Prospecto Preliminar. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão é de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.1.12, na página 39 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 57 deste Prospecto Preliminar.</p>
Cancelamento da Oferta	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 57 deste Prospecto Preliminar.</p>
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	<p>Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestatégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição da gestora do Fundo Investido.</p>
Forma de Distribuição	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
Tipo de Distribuição	<p>Primária.</p>
Negociação de Cotas	<p>As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto Preliminar e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.</p>
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, em relação aos investidores de Cotas Classe A, do termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo DI, respectivamente, em especial daquelas referentes às respectivas políticas de investimento e fatores de risco.</p>

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga da procuração acima descrita constituirá expressa autorização do Cotista de Cotas Classe A para que o Coordenador Líder represente tal cotistas perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo.

As Cotas Classe A serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder. Para maiores informações, veja item 5.1.10, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DA OFERTA (SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS), NÃO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE COTAS A PESSOAS VINCULADAS, E OS PEDIDOS DE RESERVA E ORDENS DE INVESTIMENTO, E, SE FOR O CASO, BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO FIRMADOS POR PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 57 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais terão a mesma destinação prevista na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Distribuição	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, vide a Seção "Plano de distribuição", na página 39 deste Prospecto Preliminar.</p>
Pedidos de Reserva	<p>É admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição de Cotas Classe A, durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p> <p>Nesse sentido, no âmbito da Oferta Classe A, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial.</p> <p>Os pedidos de reservas para subscrição de Cotas Classe A serão confirmados pelos respectivos Investidores durante o Período de Colocação, observado o disposto nos Pedidos de Reserva.</p>
Período de Reserva	<p>O período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 26 de fevereiro de 2021 (inclusive).</p>
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	<p>A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá acautelar-se e certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação</p>

pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação do Investimento no Fundo

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3.5 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

Os investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 48 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS**

INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo, salvo nas hipóteses de sua liquidação.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ABVCAP | ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP | ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição da gestora do Fundo Investido.

3.5. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. Não integram o Público-Alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas, nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.6. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio do investimento nas Cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas. Os investimentos pelo Fundo nas Companhias Investidas, por meio do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, conforme previsto em seus respectivos regulamentos, garantirão sua participação indireta no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 578.

3.7. Política de Investimento

Serão alvo de investimento pelo Fundo as Cotas do Fundo Intermediário, o qual investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, exclusivamente em Cotas do Fundo Investido que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas. A Política de Investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipuladas no seu Regulamento.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Cotas do Fundo Intermediário. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

O Fundo poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas se dará indiretamente, mediante a sua atuação na qualidade de cotista do Fundo Intermediário, que por sua vez atuará na qualidade de cotista do Fundo Investido em conjunto com os Fundos Paralelos.

A participação do Fundo Investido no processo decisório das Companhias Investidas, por sua vez, se dará por meio (i) da detenção de ações que integrem o bloco de controle; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, observadas as hipóteses de dispensa do requisito de participação no processo decisório das Companhias Investidas, conforme o disposto na Instrução CVM 578. Além disso, conforme disposto no regulamento do Fundo Investido, as Companhias Investidas deverão observar os padrões de governança previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.8. Classes de Cotas do Fundo

O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros.

Não obstante o disposto acima, no âmbito da Oferta, os Investidores de Cotas Classe A deverão aderir ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

3.8.1. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.2. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

3.8.3. Integralização e Subscrição das Cotas

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora, sendo certo que o Boletim de Subscrição deverá conter: (i) o nome e qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado e o prazo para subscrição.

A integralização das Cotas ocorrerá mediante Chamadas de Capital, a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora. As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, sendo que (i) os Cotistas titulares de Cotas Classe A farão a integralização conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e (ii) os Cotistas titulares de Classe B farão a integralização mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora com, no mínimo, 09 (nove) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas titulares de Classe B através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista titular de Classe B junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe B.

3.8.4. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência (i) na subscrição de novas cotas emitidas pelo Fundo, (ii) em decorrência da transferência de Cotas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.9. Amortização e Resgate de Cotas

A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo, observado as Distribuições, conforme disposto no item 3.12 abaixo. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo.

3.10. Deveres e Obrigações da Administradora

A Administradora estará obrigada a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 39 da Instrução CVM 578, bem como as demais obrigações previstas no artigo 17º do Regulamento do Fundo.

3.11. Deveres e Obrigações da Gestora

A Gestora estará obrigada a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 40 da Instrução CVM 578, bem como as demais obrigações previstas no artigo 18º do Regulamento do Fundo.

3.12. Taxa de Administração e de Custódia do Fundo

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, o valor correspondente a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Adicionalmente à Taxa de Administração, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa de custódia correspondente a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), respeitado o mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Tanto a Taxa de Administração, como a taxa de custódia, serão calculadas sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia será o do mês de referência.

O cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia levarão em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo certo que serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

No mês referente à Data de Início do Fundo, a remuneração do custodiante mínima mensal prevista acima será devida em seu valor integral, sem cálculo *pro rata temporis*.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

3.13. Taxa de Performance, Ingresso e Saída

Não será devida taxa de performance, de ingresso e de saída pelos Cotistas do Fundo.

3.13.1. Taxa de Administração do Fundo Intermediário

Pela prestação de seus serviços ao Fundo Intermediário, seu administrador fará jus a uma taxa de administração que corresponde a 2% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando o seguinte: (i) para o período desde a data de início do Fundo Investido até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, a taxa de administração será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos cotistas do Fundo Intermediário; e (ii) durante período entre ao encerramento do Período de Investimento e o término do prazo de duração do Fundo Intermediário, a taxa de administração incidirá sobre o valor do capital investido pelos cotistas do Fundo Intermediário.

A taxa de administração do Fundo Intermediário já contempla a taxa de gestão devida à Crescera, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de gestão.

3.14. Distribuições

O Fundo realizará Distribuições aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento. As Distribuições corresponderão, conforme o caso, aos valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo;
- II. amortização das cotas do Fundo Intermediário.
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão sempre realizadas pelo Fundo sob a forma de: (i) amortização das Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 19 do Regulamento observado o disposto no Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição de cada Cotista e observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme aplicável.

3.15. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora e dos encargos previstos na Instrução CVM 578, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Investido e Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e do Fundo Investido;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários;
- XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- XIX. as Despesas Constitutivas, conforme aplicável.

Qualquer despesa não listada acima, ou seja, não prevista no Regulamento como Encargo do Fundo, correrá por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Salvo se acordado de forma diversa entre a Administradora e a Gestora, as despesas não previstas no Regulamento com Encargo do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

3.16. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.16.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	2/3 (dois terços) das cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VI - a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VII - o aumento da Taxa de Administração;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 22º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. presentes.
XIV - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. presentes.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. presentes.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, incluindo a alienação, pelo Fundo, das Cotas do Fundo Intermediário, observados os procedimentos do Regulamento do Fundo Intermediário;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. presentes.
XVII - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. presentes.
XX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que (i) sejam a Administradora ou a Gestora; (ii) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou da Gestora;

(iii) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (iv) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) estejam em conflito de interesse com o Fundo.

3.16.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas: (a) preferencialmente, na sede da Administradora; ou (b) no endereço indicado na respectiva convocação.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.16.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.16.1 acima, nos termos do Regulamento.

3.16.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada consulta formal a ser realizada.

3.17. Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo conglomerado econômico e não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.18. Demonstrações Financeiras auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes

O Fundo não possui demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que passará a ser operacional apenas após a liquidação financeira da Oferta e integralização de suas Cotas. Não obstante, as demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, as demonstrações financeiras, com os respectivos pareceres do auditor independente e relatórios da administração, os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, quando elaboradas, estarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

I. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e

II. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar o item “Assuntos”, depois clicar em “Regulados”, depois em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, depois em “Fundos de Investimento”, depois em “Fundos Registrados” e buscar por “Crescera Growth Advisory Capital V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, selecionar o “Crescera Growth Advisory Capital V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras Semestrais” e o “Informe Trimestral”).

No âmbito da Oferta, caso ao longo do Período de Colocação seja divulgada qualquer informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, tal informação será anexada ao Prospecto Definitivo ou incorporada por referência, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, e se encontrará disponível para consulta nos *websites* acima.

3.19. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) caso, após renúncia da Administradora e/ou da Gestora, não seja realizada sua substituição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes; e (iv) caso todas as cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela Crescera nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas. Para estes fins, as cotas do Fundo Investido terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Intermediário.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

I. amortização das cotas do Fundo Intermediário, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;

II. venda das cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela Crescera, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;

III. venda das cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela Crescera nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;

IV. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I a III, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização ou resgate das Cotas, neste último caso, quando da liquidação do Fundo.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.20. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.21. Arbitragem

O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Comercial Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal disputa ou controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

3.22. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 48 deste Prospecto Preliminar, destacam-se, abaixo, os 5 (cinco) principais:

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo nas hipóteses de sua liquidação. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, (i) a negociação das Cotas depende de autorização da Administradora e da Gestora, nos termos do Regulamento, e (ii) o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Gestora e da Administradora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A

Nos termos deste Prospecto Preliminar, os Cotistas investidores de Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos

resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não sejam tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI imediatamente após o fim do Período de Investimento. Para mais informações, vide o item “Período de Lock-Up” na seção 5.1.10.2 – na página 37 deste Prospecto Preliminar.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Intermediário, que por sua vez investirá 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhias Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Riscos relacionados a investimentos no mercado externo

O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos além das Companhias Alvo ou Companhias Investidas, e até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito total em Companhias Alvo ou Companhias Investidas sediadas no exterior. Dessa forma, a performance do Fundo Investido pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos, o que pode impactar negativamente no valor das cotas do Fundo. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

3.23. Outras Informações

Outas informações a respeito do Fundo podem ser consultadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- I. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e
- II. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar o item “Assuntos”, depois clicar em “Regulados”, depois em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, depois em “Fundos de Investimento”, depois em “Fundos Registrados” e buscar por “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, selecionar o “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o documento desejado).

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	Gestora
<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro/RJ CEP 22440-032 At.: Osnei José Mongruel Gomes cc. Administração Fiduciária / Jurídico Fundos E-mail: osnei.gomes@xpi.com.br / adm.fundos@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria</p>	<p>XP Allocation Asset Management Ltda. At.: Danilo de Souza Gabriel Av. Chedid Jafet, 75 Torre Sul 30º andar CEP: 04551-065, São Paulo / SP E-mails: danilo.gabriel@xpasset.com.br, aloc@xpasset.com.br, produtos.fundos@xpi.com.br, juridicomc@xpi.com.br</p>
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
<p>Santander Caceis Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D São Paulo, SP CEP 04752-005 At.: Rafael Guazzelli Ferme cc. Jurídico Santander Caceis E-mail: SC_juridico@santandercaceis.com.br / rferme@santandercaceis.com.br Tel.: + 55 (11) 3553-3827 Website: https://www.s3dtvm.com.br/</p>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro, RJ CEP 22440-032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 4871-4378 Website: https://www.xpi.com.br</p>

Audidores Independentes

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Torre
Torino – 14º, São Paulo – SP, Brasil 05001-100
At.: Edison Arisa Pereira
E-mail: edison.arisa@br.pwc.com
Telefone: (11) 3674-3720
Website: www.pwc.com.br

Assessor Legal do Coordenador Líder

Manassero Campello Advogados

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 - 5º andar
Complexo JK - Torre B - Itaim - São Paulo - SP
CEP 04543-011
At.: Frederico Stacchini
E-mail: stacchini@manasserocampello.com.br
Telefone: +55 (11) 3750-3500
Website: <http://www.manasserocampello.com.br>

Assessor Legal do Fundo

Landi Rodrigues Nakano Giovannetti Advogados

Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte - 21º Andar - Conjunto 218
São Paulo, SP
At.: Ronaldo Bassitt Giovannetti
E-mail: ronaldo@lrng.com.br
Telefone: +55 (11) 2348-4433
Website: <https://www.lrng.com.br/>

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B os Investidores Institucionais. Não integram o público-alvo da Oferta as entidades fechadas de previdência complementar, fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nem os regimes próprios de previdência social, conforme definidas na regulamentação aplicável.

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B, realizadas em conjunto, mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota é R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro de distribuição pública à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais terão a mesma destinação prevista na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 77 deste Prospecto Preliminar. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.1.9. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

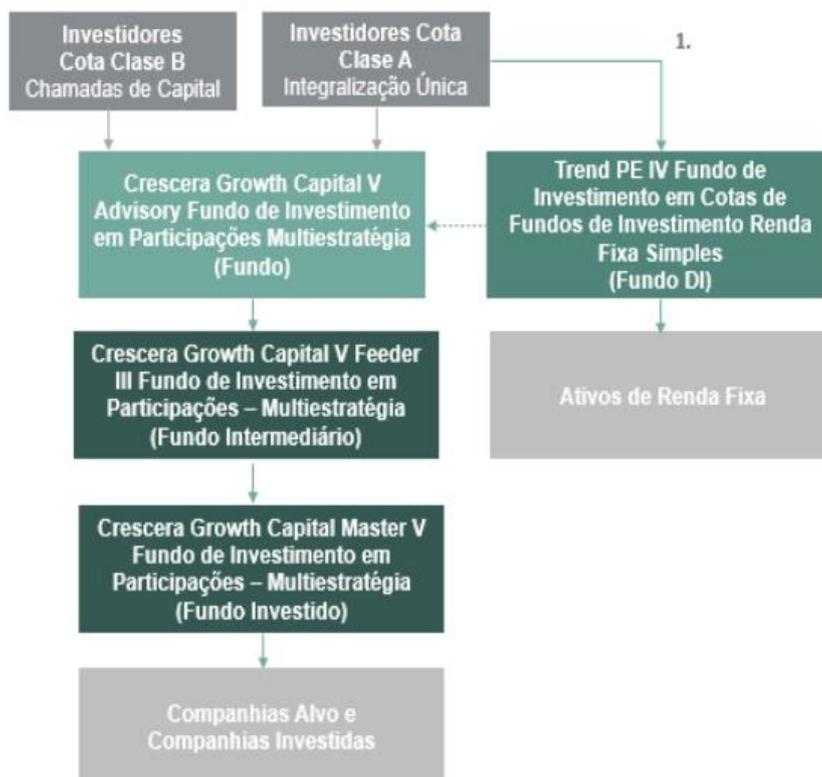
O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.1.10. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores de Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

5.1.10.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na Data de Liquidação, cada Cotista titular de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, anexo ao presente Prospecto (“Regulamento do Fundo DI”) e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. A cada Chamada de Capital, o Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI e por conta e ordem de cada Cotista, resgatará cotas do Fundo DI e aplicará tais recursos no Fundo com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento, o Regulamento do Fundo DI e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da Oferta.

Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.



1. Devido ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os recursos aportados a título de integralização das Cotas Classe A serão integralmente mantidos no Fundo DI, de modo que os Cotistas titulares de Cotas Classe A subscreverão cotas e se tornarão cotistas do Fundo DI.

5.1.10.2. Período de Lock-Up. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência, ou seja, um período durante o qual as cotas do Fundo DI não poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A (“Período de Lock-Up”). Tal Período de Lock-Up corresponde ao Período de Investimento do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Intermediário; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Subscrito, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- I. o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário;
- II. investimentos aprovados pela gestora do Fundo Intermediário previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Intermediário;
- III. exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Intermediário durante o seu período de investimento;
- IV. sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Companhias Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item III acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e
- V. pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo e do Fundo Intermediário.

5.1.10.2.1. Para fins do cumprimento do disposto no item acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, a Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido, deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Intermediário descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

5.1.10.3. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do respectivo cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de tal cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

5.1.10.4. Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos itens acima.

5.1.11. Informações Gerais sobre o Fundo DI:

5.1.11.1. Condições Gerais do Fundo DI. O Fundo DI é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

5.1.11.2. Política de Investimento do Fundo DI. A política de investimento do Fundo DI consiste em investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do Trend Pós-Fixado Master Fundo De Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

5.1.11.3. Público Alvo do Fundo DI. O Fundo DI destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham aderido à presente Oferta de Cotas Classe A do Fundo, conforme verificado pela Administradora, que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos cotistas do Fundo DI, observadas as demais disposições do Regulamento do Fundo DI.

5.1.11.4. Prestadores de Serviços do Fundo DI. O Fundo DI contará com os seguintes prestadores de serviço: (i) BNY MELLON Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, na qualidade de administradora; (ii) a Gestora, na qualidade de gestora; e (iii) BNY MELLON Banco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.272.526/0001-70, na qualidade de custodiante.

5.1.11.5. Taxa de Administração do Fundo DI. O Fundo DI contará com taxa de administração equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais), o que for maior, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. A taxa de administração do Fundo DI será provisionada diariamente e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.1.11.6. Fatores de Risco do Fundo DI. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.1.10 acima, tais cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI e na seção "FATORES DE RISCO" deste Prospecto Preliminar.

5.1.11.7. Demais informações sobre o Fundo DI. Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores que investirem nas Cotas Classe A a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, que se encontra anexo ao presente Prospecto, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de seu interesse.

5.1.11.8. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI não sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

5.1.12. Mora na Integralização das Cotas Classe B. No caso de inadimplemento do titular de Cota Classe B na integralização das Cotas por ele subscritas, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo, a Administradora poderá, por si ou por meio de terceiros, (i) realizar cobrança extrajudicial ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento); (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data da quitação; e (c) dos custos de tal cobrança.; (ii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (b) data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme aqui previsto. À medida em que parte de uma integralização de Cotas Classe B não seja paga por um Cotista inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução aqui prevista, serão entregues ao Cotista inadimplente.

5.1.13. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B especificamente.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 44 deste Prospecto Preliminar.

5.1.14. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deve realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco

do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.15. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações a quantidade e classe de Cotas que pretendem subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentar tais documentos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se este, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder para realização da Oferta.

5.1.16. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 45 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, conforme o caso, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, conforme o caso, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, conforme o caso, deverão ser realizados durante o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 26 de fevereiro de 2021 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o item (iii) abaixo;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- (iv) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Período de Reserva (conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta, constante do item 5.1.25 deste Prospecto Preliminar). As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (vi), (vii), (xiii) e (xiv) abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

(v) os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 57 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**

(vii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (a) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A; e (b) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Classe B, em ambos os casos, desde que os Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento, e desconsiderando-se as frações de Cotas;

(viii) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(ix) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

(x) até as 11:00 horas da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (ix) acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito no item 5.1.18 “Subscrição e integralização de Cotas”, na página 42 deste Prospecto Preliminar;

(xi) na Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;

(xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à

data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste item, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (x) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, pode decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.18. Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e, no caso de subscrição de Cotas Classe A, também do termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Regulamento do Fundo DI, conforme o caso, em especial daqueles referentes às respectivas política de investimento e fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Integralização de Cotas

Na Data de Liquidação, cada Cotista titular de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente ao Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital, por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe A deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI, nos termos do item 5.1.10 e seguintes.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora com, no mínimo, 09 (nove) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Classe B.

Os Investidores que investirem em Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista titular de Cotas Classe A para que o Coordenador Líder o represente perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas de emissão do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo.

Para maiores informações, vide Seção Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 57 deste Prospecto Preliminar.

5.1.19. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

5.1.20. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.21. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.1.22. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá acautelar-se e certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.23. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.24. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.25. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21/12/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	21/01/2021
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	25/01/2021
4	Início do Período de Reserva	01/02/2021
5	Ofício de Vícios Sanáveis referente ao Pedido de Registro da Oferta	09/02/2021
6	Protocolo de cumprimento dos Vícios Sanáveis	10/02/2021
7	Encerramento do Período de Reserva Recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais	26/02/2021
8	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Data do Procedimento de Alocação	01/03/2021
9	Data da Liquidação	03/03/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/03/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.1.26. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Oferta	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Coordenação e Estruturação	50.000,00	0,02%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	5.340,34	0,00%
Total de Comissionamento ⁽²⁾	55.340,34	0,02%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	634.628,72	0,21%
Taxa de Registro ANBIMA	15.021,00	0,01%
Despesas com Assessores Legais	468.755,97	0,16%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	20.000,00	0,01%
Total	1.193.746,03	0,40%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
1.000,00	3,98
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo Total da Distribuição (R\$)
300.000.000,00	1.193.746,03
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
298.806.253,97	996,02

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.1.27. Contrato de Distribuição e Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 45 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “Identificação da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 33 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão a ser paga ao Coordenador Líder; (b) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxa de registro da Oferta na CVM; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (g) outros custos relacionados à Oferta), a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração:

- **“Comissão de Coordenação e Estruturação”**: valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) independentemente da quantidade de Cotas (incluindo as Cotas Adicionais) efetivamente colocada no âmbito da Oferta.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição, serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.28. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.1.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; ou acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br/> (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <http://www.gov.br/cvm/pt-br/> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 48, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita a prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 21 de dezembro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio-Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido, as Companhias Investidas, as Companhias Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo nas hipóteses de sua liquidação. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Gestora e da Administradora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos no Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de precificação dos ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e da carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Intermediário e do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da carteira não reflita necessariamente o valor da carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em

razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A

Nos termos deste Prospecto Preliminar, os Cotistas investidores de Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI após o fim do Período de Investimento. Para mais informações, vide o item “Período de Lock-Up” na seção 5.1.10.2 – na página 37 deste Prospecto Preliminar.

Risco relacionada à inadimplência na integralização da Cotas Classe B

Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação.

Risco relacionada à liquidez das cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas (neste último caso na hipótese de liquidação do Fundo) em espécie, com cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, do Fundo Investido, a venda das cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da Crescera, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

Riscos relacionados à amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas do Fundo Intermediário, que por sua vez serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado

desse eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo Investido investir em Companhias Alvo.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por seres humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais, o Fundo, o Fundo Investido e o resultado de suas operações, incluindo, em relação as Companhias Alvo. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças, ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações das Companhias Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena para a população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e das Companhias Investidas, bem como afetar a valorização e o rendimento das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados por qualquer administrador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros, vinculados às pessoas jurídicas, ainda que sem o consentimento ou conhecimento desta, podem sujeitar as pessoas jurídicas às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, que incluem pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Além do pagamento de multa, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também reparação de danos, perda de benefícios diretos ou indiretos (bens, direitos ou valores) ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição de operações corporativas, dissolução compulsória da pessoa jurídica, proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções ou empréstimos de órgãos públicos, entre outros.

Os controles internos adotados pelas Companhias Alvo e pelas Companhias Investidas poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Companhias Investidas, atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção. Algumas das Companhias Investidas poderão possuir interação com órgãos e agentes públicos, em decorrência de contratos celebrados com a administração pública. Essas interações aumentam a oportunidade de ocorrência de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

Como resultado, as Companhias Investidas, podem estar sujeitas a sanções decorrentes de violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e ao combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, também pode resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção Brasileira e demais leis de combate à corrupção.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais do Fundo, do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e das Companhias Investidas.

Riscos relacionados a Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, o Fundo Intermediário, o Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, ao Fundo Intermediário, ao Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a valorização e a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações (“FIP”) poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no artigo 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas (neste último caso, na hipótese de sua liquidação), às alíquotas regressiva do imposto de renda, que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, parágrafo 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco de resolução de litígios por arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

6.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate (quando da liquidação do Fundo) ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da Crescera nos termos dos seus regulamentos, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da carteira.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhias Investidas, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhias Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da carteira e das Cotas.

Riscos relacionados a investimentos no mercado externo

O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos além das Companhias Alvo ou Companhias Investidas, e até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito total em Companhias Alvo ou Companhias Investidas sediadas no exterior. Dessa forma, a performance do Fundo Investido pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos, o que pode impactar negativamente no valor das cotas do Fundo. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de descasamento do prazo de duração do Fundo, do Fundo Investidor e do Fundo Investido

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, a Gestora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Companhias Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as cotas do Fundo Investido.

Risco de Investimento pelo Fundo Intermediário em Conjunto com os Fundos Paralelos

O Fundo Intermediário investirá em conjunto com os Fundos Paralelos, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Intermediário no Fundo Investido, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Companhias Investidas. Nesses casos, o Fundo Intermediário, na posição de acionista

minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança indicados pelos Fundos Paralelos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Intermediário. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Intermediário com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Intermediário. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da Crescera, gestora do Fundo Investido, o Fundo Intermediário poderá permanecer na posição de acionista minoritário das Companhias Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Companhias Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Companhias Investidas poderão continuar sob influência da gestora dos Fundos Paralelos.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Risco do investimento em pequenas e médias empresas no Brasil

O Fundo Investido tem como objetivo investir em Companhias Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, conforme avaliação da Crescera, nos termos do Regulamento do Fundo Investido. Companhias Alvo e Companhias Investidas com essa faixa de faturamento podem não observar as melhores práticas de gestão e/ou adotarem práticas informais relacionadas a aspectos trabalhistas, tributários e previdenciários, como o não recolhimento de tributos, ou, ainda, não atenderem integralmente às regras às quais estão sujeitas, o que poderá gerar contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outras naturezas para as Companhias Investidas, que poderão ser materializadas após o investimento pelo Fundo Investido. Caso tais contingências não sejam precificadas ou identificadas de forma precisa pelo Fundo Investido previamente ao seu investimento nas Companhias Investidas, tais contingências poderão gerar prejuízos ao Fundo Investido e, por consequência, ao Fundo e aos Cotistas.

Companhias Investidas que atuem no setor de saúde poderão ser afetadas de forma adversa pela publicação da decisão do STF acerca da incidência de ISS sobre tal atividade

As Companhias Investidas poderão atuar no setor de saúde, um dos setores previstos na política de investimentos do Fundo Investido. Há uma discussão acerca da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS ou do Imposto sobre Serviços – ISS sobre certas atividades do setor de saúde. Em agosto de 2020 o Supremo Tribunal Federal definiu no julgamento do Recurso Extraordinário nº 605.552 que a atividade de manipulação de medicamentos deve se sujeitar ao recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, com repercussão geral, de forma esse entendimento deverá ser seguido pelas demais instâncias do Judiciário. Caso uma Companhia Investida pelo Fundo Investido seja condenada judicialmente ao recolhimento do ISS, por desenvolver tais atividades objeto da discussão, deverá recolher os valores de ISS sobre suas atividades, incluindo juros e multa pelo não recolhimento desse tributo anteriormente, o que poderá ter um impacto adverso nos negócios e desempenho financeiro de tal Companhia Investida e, por consequência, afetar de maneira adversa o Fundo e os Cotistas.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco ambiental

As Companhias Investidas do Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Companhias Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo e, por consequência, do Fundo.

Risco sanitário e decorrente da regulamentação de saúde

As Companhias Alvo e as Companhias Investidas poderão atuar no setor de saúde, o qual está sujeito à regulamentação específica e, também, a risco sanitário, conforme explicitado a seguir. As Sociedades que desempenham atividades no âmbito do setor farmacêutico, incluindo atividades de manipulação que estão sujeitas a legislação e regulação extensivas, as quais impõem a necessidade de obtenção de licenças e autorizações para instalação e operação dos estabelecimentos perante órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, tais como: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Regional de Farmácia, órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. Além disso, Companhias Alvo e Companhias Investidas que atuem no setor farmacêutico, incluindo atividade de manipulação, estão sujeitas à fiscalização ou inspeção de tais órgãos em seus estabelecimentos para verificar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

Por se tratar de um setor amplamente regulado e caracterizado pela necessidade de frequente interação com autoridades governamentais, alterações nas regulamentações aplicáveis às atividades e produtos, atrasos dos órgãos governamentais na emissão de licenças e/ou autorizações dos produtos e/ou estabelecimentos sujeitos à regularização, ou descumprimento alegado ou efetivo de referidas normas, podem afetar de modo adverso e relevante Companhias Investidas que atuem nesse setor. Sob a ótica regulatória, não é possível afirmar Companhias Investidas que atuem no setor possuem ou possuirão todas as licenças e autorizações necessárias e/ou cumprem todas as regulamentações aplicáveis à atividade efetivamente por elas prestada.

A não obtenção ou a não renovação das licenças e/ou autorizações às quais as Companhias Investidas estão sujeitas poderão, caso a caso e exemplificativamente (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar a Companhia Investida ao pagamento de multas que podem variar até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caso não haja reincidência (nos termos da legislação sanitária), (iii) resultar no impedimento da abertura de novos estabelecimentos e sua operação, (iv) resultar na interdição ou fechamento de estabelecimentos operacionais, e (v) resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal), o que poderá afetar de forma adversa o Fundo e, por consequência, os Cotistas.

Riscos de não realização dos investimentos pelo Fundo Investido

Os investimentos do Fundo Investido são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas do Fundo. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos pelo Fundo Investido o que, por consequência, afetará de forma negativa a rentabilidade do Fundo.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Companhias Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Considerando que a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

6.5. Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRE”) previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Em relação ao IR

Cotista Pessoa Física Residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, neste último caso quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, neste último caso quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista INR: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, no caso de liquidação do Fundo, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Cotistas INR Não Residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias.

Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, este Prospecto Preliminar, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, foram e serão veiculados na página:

I. do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e, então, selecionar o documento desejado);

II. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e

III. da CVM: <http://www.gov.br/cvm/pt-br/> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

8.2. Disponibilização deste Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 47 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

I. do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e, então, selecionar o Prospecto Preliminar);

II. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e

III. <http://www.gov.br/cvm/pt-br/> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da Administradora com o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Escriturador e Custodiante, não possuem qualquer relação societária, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de cotas de outros fundos de investimentos administrados pelo Escriturador e Custodiante.

9.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Gestora são empresas sob controle comum. O Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" deste Prospecto Preliminar.

9.1.3. Relacionamento da Gestora com o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Escriturador e Custodiante, não possuem qualquer relação societária, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de cotas de outros fundos de investimentos administrados pelo Escriturador e Custodiante.

10. O FUNDO INTERMEDIÁRIO

10.1. Características do Fundo Intermediário

O Fundo Investido foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Crescera Growth Capital V Feeder III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia” em 18 de novembro de 2020 pela BRL Trust, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo Intermediário. A gestão da carteira do Fundo Intermediário é realizada pela Crescera, a qual, em observância a política de investimentos do Fundo Intermediário, investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo Intermediário em cotas de emissão do Fundo Investido.

O Fundo Investido possui prazo de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, prorrogável por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral.

As cotas do Fundo Intermediário a serem adquiridas pelo Fundo serão aquelas objeto da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo Intermediário, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

10.2. Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Intermediário

10.2.1. Taxas de Administração e de Gestão

Pela prestação dos serviços do Fundo Intermediário, será devida uma taxa de administração, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) durante o período de investimento do Fundo Intermediário, sobre o capital subscrito pelos cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do compromisso de investimento do Fundo Investido; e
- (ii) após o período de investimento do Fundo Intermediário, sobre o valor integralizado das cotas do Fundo Intermediário. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo Intermediário deverá ser descontada para efeito de cálculo da taxa de administração do Fundo Intermediário após o período de investimento do Fundo Intermediário. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Investido que não decorram dos eventos (a) e (b) não serão eventos redutores da taxa de administração do Fundo Intermediário.

Para fins de equalização em razão do ingresso de cotistas após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido, será devido ainda, o valor correspondente à taxa de administração incidente sobre o período transcorrido entre a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido e o mês anterior à data de subscrição das cotas do Fundo Investido (*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis), a ser paga pelos investidores que vierem a se tornar cotistas do Fundo Intermediário após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido.

A taxa de administração provisionada diariamente, desde a data de início do Fundo Investido, por Dia Útil, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria da carteira Fundo Intermediário, o custodiante do Fundo Intermediário não fará jus ao recebimento de taxa de custódia.

O administrador do Fundo Intermediário poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração do Fundo Intermediário sejam pagas diretamente pelo Fundo Intermediário aos prestadores de serviços do Fundo Intermediário eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração do Fundo Intermediário.

Pelos serviços de gestão da carteira, a Crescera fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no contrato de gestão do Fundo Intermediário.

Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.2.2. Taxa de Equalização no ingresso no Fundo Intermediário

Nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, será devida pelos investidores que vier(em) a subscrever cotas após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Intermediário, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos cotistas no Fundo Intermediário), calculada nos termos do item 9.8 do regulamento do Fundo Intermediário.

Após a realização da Oferta, o Fundo realizará aplicações no Fundo Intermediário, no âmbito de sua primeira emissão de cotas na Data de Primeiro Fechamento do Fundo Intermediário. Por essa razão, não será devida pelo Fundo o pagamento da Taxa de Equalização ao Fundo Intermediário.

10.2.3. Taxa de Performance

Observado o disposto no regulamento do Fundo Intermediário, a Crescera fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo Intermediário, observado o recebimento prioritário, pelos cotistas do Fundo Intermediário, do retorno sobre o capital investido acrescido do Benchmark do Fundo Intermediário. A Taxa de Performance será paga à Crescera observado o disposto abaixo:

- (i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das cotas do Fundo Intermediário ou ao resgate das cotas do Fundo Intermediário serão integralmente destinados aos seus cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido de cada cotista do Fundo Intermediário, até que todos os cotistas do Fundo Intermediário tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital investido;
- (ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das cotas do Fundo Intermediário ou ao resgate das cotas do Fundo Intermediário serão integralmente destinados aos cotistas do Fundo Intermediário, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido de cada cotista do Fundo Intermediário, até que os cotistas do Fundo Intermediário tenham recebido também o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o capital investido;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Crescera (catch-up) até que a Crescera tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima; e (b) do montante recebido pela Crescera conforme indicado neste inciso (iii); e
- (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de cotas subsequente ou resgate de cotas será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos cotistas do Fundo Intermediário sob a forma de amortização ou resgate das cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Crescera a título de taxa de performance.

11. O FUNDO INVESTIDO

11.1. Características do Fundo Investido

O Fundo Investido foi constituído em julho de 2020 pela BRL Trust, na qualidade de seu administrador fiduciário. A gestão da carteira do Fundo Investido, Fundo Intermediário e Fundos Paralelos é realizada pela Crescera, uma empresa de gestão do Grupo Crescera que, em observância à política de investimentos do Fundo Investido, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em ativos de emissão das Companhias Alvo.

O Fundo Investido possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 30 de julho de 2020, prorrogável por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo os primeiros 5 (cinco) anos de período de investimento. As cotas do Fundo Investido a serem adquiridas pelo Fundo Intermediário são aquelas objeto da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo Investido, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

A Crescera buscará oportunidades de investimento em companhias brasileiras de médio porte (*middle market*) (“Companhias Alvo” ou, quando já investidas “Companhias Investidas”) com foco nos setores de saúde, educação, bens de consumo, varejo, alimentos & bebidas, inovação & tecnologia, e serviços especializados, nos termos do seu Regulamento. A tese de investimentos do Fundo Investido busca empresas com elevado potencial de crescimento seja via consolidação e/ou crescimento orgânico, aumento de produtividade, melhorias de governança, foco em geração de caixa e em gente e gestão e, também, na adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governança. Ao realizar seus investimentos nas Companhias Investidas, o Fundo Investido, por meio da Crescera, observará os requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578.

O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos além das Companhias Alvo ou Companhias Investidas, e até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito total em Companhias Alvo ou Companhias Investidas sediadas no exterior, sendo que todas as Companhias Alvo sediadas no exterior devem ter a mesma natureza econômica de Companhias Alvo sediadas no Brasil e/ou de outros ativos passíveis de investimento no território nacional brasileiro. A soma das debêntures não conversíveis investidas pelo Fundo Investido não poderá exceder o limite total de 33% de seu Capital Subscrito Total.

Adicionalmente, após a data em que o Fundo Intermediário e os Fundos Paralelos encerrarem definitivamente os seus processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido (“Data do Último Fechamento”), serão observados os seguintes limites de investimento: (i) até 20% (vinte por cento) do somatório do capital subscrito por todos os seus cotistas na Data do Último Fechamento (“Capital Subscrito Total do Fundo”) em uma única Companhia Investida de sua Carteira; e (ii) até 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo Investido em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que possuam o mesmo setor de atuação, respeitadas as disposições do Regulamento.

Sem prejuízo dos limites de investimento dispostos acima, no período compreendido entre a Data de Início do Fundo Investido e a Data do Último Fechamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá investir em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida observado o limite de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Os investimentos do Fundo Investido deverão propiciar a sua participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da celebração de acordos de acionistas e pela indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, conforme o caso.

A Crescera pretende captar até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) de capital comprometido para o Fundo Investido, com o objetivo de um retorno-alvo de 2,5x a 3,0x sobre o capital investido.

Os recursos decorrentes da Primeira Emissão, conforme disposto na seção “Destinação de Recursos” da página 77 deste Prospecto Preliminar, serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, utilizará tais recursos para investimento no Fundo Investido.

A fim de garantir o alinhamento de interesses com os seus investidores, a Crescera, diretamente ou por meio de seus sócios e partes relacionadas, efetuará um aporte de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total captado pelo Fundo Investido, tanto no Brasil como no exterior.

11.2. Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Investido

11.2.1. Taxas de Administração e de Gestão

Tendo em vista a estrutura de investimento do Fundo Investido, em que as taxas de administração, gestão e de performance são pagas diretamente pelo Fundo Intermediário e pelos Fundos Paralelos, o Fundo Investido não cobra qualquer taxa de administração e não paga qualquer remuneração ao administrador, escriturador e ao gestor do Fundo Investido com relação à administração e controladoria do Fundo Investido, gestão da carteira do Fundo Investido, distribuição e escrituração das cotas do Fundo Investido, incluindo o pagamento de taxa de gestão e de taxa de performance.

11.2.2. Taxa de Equalização no ingresso no Fundo Investido

Será devida pelo Fundo Intermediário, ao subscrever cotas de emissão do Fundo Investido, após a Data de Primeiro Fechamento Master, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Fundos Paralelos no Fundo Investido), que corresponderá ao montante equivalente, na data do respectivo compromisso de investimento, à subtração:

(a) do maior valor entre:

(i) a multiplicação do capital subscrito pelo Fundo Intermediário pela razão entre (x) o capital investido no Fundo Investido pelos cotistas do Fundo Investido inscritos no registro de cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master, atualizado pelo Benchmark, *pro rata* a partir da data de cada integralização de cotas do Fundo Investido, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Master e o mês anterior à data da subscrição das cotas do Fundo Investido pelo Fundo Intermediário (*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis) e (y) o total do capital subscrito do Fundo Investido na Data de Primeiro Fechamento Master; ou

(ii) a multiplicação do capital subscrito pelo Fundo Intermediário pela razão entre (x) o valor justo do capital investido do Fundo Investido pelos cotistas do Fundo Investido inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master (apurado conforme o valor patrimonial da cota de acordo Instrução CVM 579) e o (y) total do capital subscrito do Fundo Investido na Data de Primeiro Fechamento Master;

(b) o Valor de Equalização (conforme definido no regulamento do Fundo Investido).

Os recursos arrecadados pelo Fundo Investido a título de Taxa de Equalização no ingresso no Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, serão destinados ao Fundo Investido e não serão contabilizados em favor do Fundo Intermediário para fins de cálculo do capital investido no Fundo Investido.

11.2.3. Acordo de Cotistas do Fundo Investido

Tanto o Fundo Intermediário, quanto o Fundo, deverão aderir ao Acordo de Cotistas. O Acordo de Cotistas vinculará todas as cotas emitidas pelo Fundo Investido, que serão detidas pelo Fundo Intermediário e pelos Fundos Paralelos.

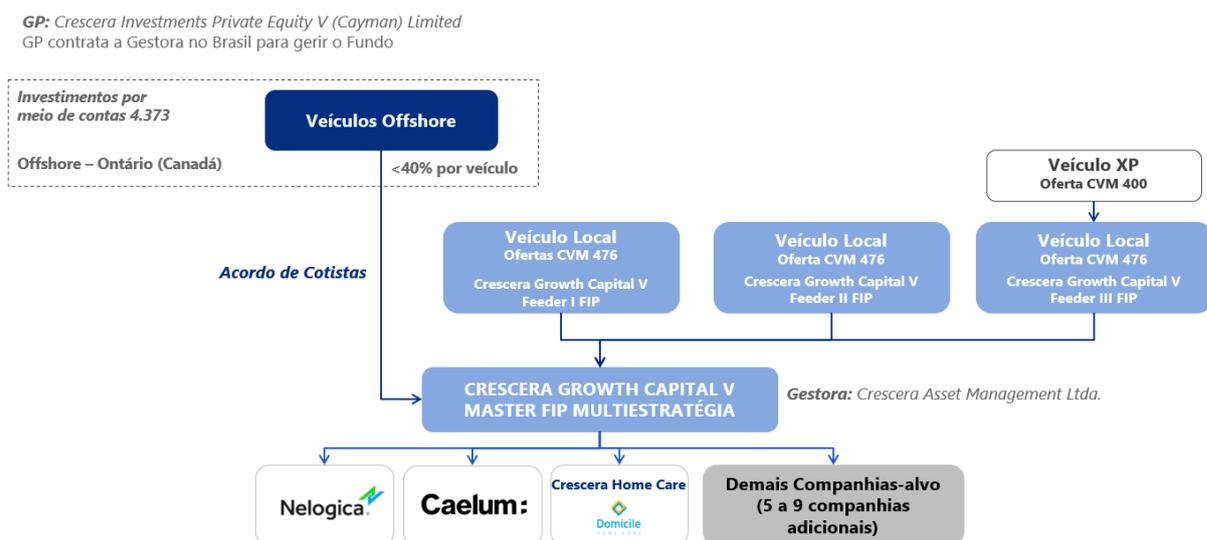
Nos termos do Acordo de Cotistas, todas as matérias levadas à assembleia geral do Fundo Investido serão decididas pela Crescera, na qualidade de representante do Fundo Intermediário e dos Fundos Paralelos, exceto pelas seguintes matérias ("Matérias Qualificadas Master"): (i) substituição da Crescera como gestora do Fundo Investido com "Justa Causa do Gestor", conforme Regulamento do Fundo Intermediário; (ii) substituição da Crescera do Fundo Investido sem "Justa Causa do Gestor", conforme Regulamento do Fundo Intermediário; (iii) nomeação de novo gestor do Fundo Investido após a ocorrência dos itens "i" e "ii" acima; (iv) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo Investido; (v) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido pelo período adicional de 1 (um) ano, nos termos do regulamento do Fundo

Investido; (vi) liquidação antecipada do Fundo Investido Master; (vii) criação de taxa de administração, qualquer forma de remuneração do Crescera no nível do Fundo Investido e/ou taxa de performance; (viii) alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral do Fundo Investido; (ix) criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo Investido; (x) prestação, pelo Fundo Investido, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais; (xi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo Investido, conforme proposta a ser apresentada pela Crescera; (xii) alterações à política de investimento do Fundo Investido; (xiii) entrada de novos investidores diretamente no Fundo Investido, exceto no caso de novos Veículos de Investimento Crescera que venham a aderir ao Acordo de Cotistas, conforme estabelecido naquele documento; (xiv) emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo Investido, com isenção da Taxa de Equalização Ingresso; (xv) alteração do Pessoal Chave do Fundo Investido, na forma da Cláusula 6.2.2 do Regulamento do Fundo Investido; (xvi) quaisquer alterações no Regulamento do Fundo Investido, do Fundo Intermediário ou neste Regulamento que tratem das Matérias Qualificadas Master.

Ainda, nos termos do Acordo de Cotistas, a Crescera poderá determinar a alocação final, em termos percentuais, do capital subscrito total do Fundo Investido entre o Fundo Intermediário e os Fundos Paralelos. A alocação final será considerada para fins de chamadas de capital, amortização e resgate das cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido e do Acordo de Cotistas.

Para mais informações, vide o Fator de Risco “Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com os Fundos Paralelos”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

11.2.4. Organograma do Fundo Investido



11.2.5. A Crescera - Gestora do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e dos Fundos Paralelos

Crescera

A Crescera, responsável pela gestão do Fundo Investido, é uma gestora independente de investimentos alternativos integrante do grupo da Crescera Capital, sendo devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.709, de 05 de maio de 2020.

A Crescera Capital possui atualmente R\$5,2 bilhões sob gestão nas estratégias de Private Equity e Venture Capital. A equipe de investimentos é composta por 15 (quinze) profissionais de investimento dedicados e 3 (três) *senior advisors*. A equipe de investimentos possui sólida bagagem profissional e acadêmica e acumula mais de 150 anos de experiência em investimentos.

Constituída como uma estrutura de *partnership* (os principais sócios trabalham em conjunto desde a sua fundação em 2009, a Crescera enfatiza a formação e *retenção* de talentos, priorizando os valores da meritocracia e ética, com foco em maximização de resultados.

A administração da empresa e gestão de investimentos está a cargo de sócios executivos com profundo conhecimento dos mercados financeiro, corporativo e de capitais brasileiros. A empresa conta com um Comitê Executivo, que tem como foco primário a condução dos negócios, sendo responsável, em última instância, pela governança e gestão de riscos da empresa.

Os profissionais de investimentos da Crescera Capital trabalham para criar valor de longo prazo a seus investidores, buscando atingir retornos diferenciados. Dado ao seu histórico de investimentos, a Crescera Capital é reconhecida no mercado com expertise nos setores de educação, consumo, varejo, alimentos, serviços, saúde, inovação, tecnologia e serviços especializados. Isso faz com que a Crescera seja um parceiro preferencial para investidores e empreendedores em busca de capital para crescimento.

As principais vantagens competitivas da estratégia de capital da Crescera para crescimento no Brasil são (i) as avaliações atrativas de investimento vs. prêmio de controle, especialmente quando envolve empresas de controle familiar; (ii) menor risco vs. assumir/reestruturar empresas em situação financeira deficitária; e (iii) seleção e desenvolvimento de empresas com potencial de liderança no *middle market* vs. financiamento de empresas estabelecidas e em declínio.

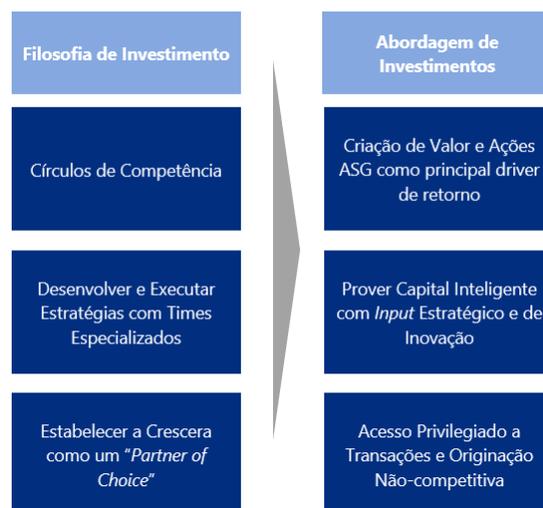
Com uma participação ativa na governança das empresas investidas e posicionamento de “Parceiro de Escolha” para empresários e empreendedores, a Crescera visa o crescimento por meio do aumento de produtividade, na geração de caixa, investindo em gente e gestão, e focando também na adoção das melhores práticas ambientais, sociais e de governança.

Nesse contexto, a gestora ainda analisa seus potenciais investimentos sob a ótica socioambiental, antes e durante o ciclo de investimento, fornecendo o suporte necessário para que suas Companhias Investidas possam enxergar a temática ASG (Ambiental, Social e Governança) sob uma nova perspectiva, capaz de gerar impactos e externalidades positivas para o meio ambiente, para a sociedade e para os *stakeholders*. Além das diligências usuais, como as de cunho legal, contábil, financeiro e operacional, as Companhias Alvo passam por diligência específica socioambiental, de forma a identificar riscos e oportunidades socioambientais e de governança nas atividades conduzidas. Esses riscos e oportunidades são endereçados em um plano de ação de criação de valor, devidamente formalizado junto às Companhias Investidas, e que será monitorado periodicamente pelo time ASG da Crescera, com total apoio do time de gestão.

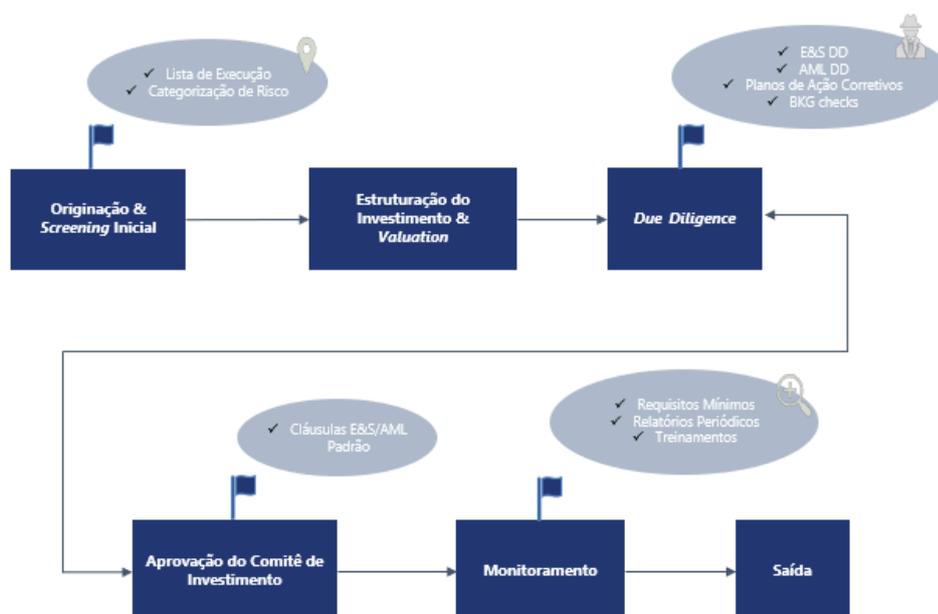
Nos últimos anos a Crescera intensificou seu engajamento com a temática ASG tornando-se signatária (i) dos Princípios para o Investimento Responsável – PRI; (ii) dos Princípios de Empoderamento das Mulheres – WEPs; e (iii) da Força Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas – TCFD, além de identificar e contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU. A Crescera foi reconhecida por altos padrões ASG, incluindo uma menção honrosa no *Latin America ESG Awards 2017* da Associação Latino-Americana de Private Equity & Venture Capital (LAVCA) com o caso da Hortifruti e uma publicação de estudo de caso no *ABVCAP ESG Guide in Private Equity*.

A gestora entende que a integração desses fatores no processo de investimento é capaz de mitigar riscos inerentes às atividades da empresa e de agregar valor no longo prazo, e é por essa razão que estimula constantemente e dá todo o suporte necessário para que as Companhias Investidas desenvolvam seus próprios programas de gestão socioambiental, programas de integridade e implementem iniciativas sustentáveis. Por meio da oferta de fundos com estratégias especializadas e padrões internacionais de boas práticas, a Crescera também atende a complexa demanda de investidores sofisticados, com padrão global de governança.

O sistema de ASG da Crescera é regido por uma Política de ASG baseada nos Padrões de Desempenho do International Finance Corporation (IFC), sob a supervisão de um executivo sênior (ASG Officer), responsável por supervisionar o tema em todas as empresas do portfólio e aprovar a abordagem sustentável perante a alta administração da Crescera. A Crescera tem um forte programa de integridade/PLD (observação das leis e regulamentos aplicáveis, melhoria do ambiente de trabalho, políticas e procedimentos atualizados periodicamente, *due diligence* e verificação de antecedentes, programas de treinamento e uma linha direta anônima).



Em cada etapa do processo de investimento, a Crescera adota as seguintes etapas:



Composição do time da Crescera

O Fundo Investido é gerido por um time de investimentos dedicado, tendo como Pessoas Chave Jaime Cardoso, Daniel Borghi e Priscila Rodrigues. O time de investimentos é responsável pela originação, análise, estruturação, monitoramento e saída de cada Companhia Investida. Qualquer decisão de investimento ou desinvestimento é submetida ao Comitê de Investimentos da gestora, composto por Daniel Borghi, Jaime Cardoso, Priscila Rodrigues, Sergio Eraldo e Thomas Keesee.



Jaime Cardoso Danvila – Membro do Comitê de Investimentos e Pessoa Chave

Sócio e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Private Equity nos setores de Saúde, Consumo, Varejo e Serviços. Juntou-se ao time há mais de 10 anos. Antes, Jaime foi Diretor de M&A do Bradesco Banco de Investimentos, Diretor de Investment Banking do Citibank Global Markets e também economista pelo FMI. Jaime é Mestre e C.Phil. em economia pela UCLA.

Daniel Arthur Borghi – Membro do Comitê de Investimentos e Pessoa Chave

Sócio e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Private Equity no setor de educação. Juntou-se ao time há mais de 10 anos. Trabalhou anteriormente na Mckinsey & Co. por 3 anos. Possui extensa experiência na indústria de VC/PE, foi executivo na Docas Participações S/A, e também foi sócio da Finance Ltda., atuando em M&A, VC e reestruturações. Possui MBA pela Kellogg School of Management e título de Especialista em Economia pelo IBMEC.

Priscila Pereira Rodrigues – Membro do Comitê de Investimentos e Pessoa Chave

Sócia e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Private Equity nos setores de Saúde, Consumo, Varejo e Serviços. Juntou-se ao time há 10 anos. Antes, Priscila trabalhou na Plural Capital no time de Private Equity, no Bank of America Merrill Lynch em Nova York e na Pacific Investimentos, com transações de Private Equity. Possui MBA pela Columbia Business School, participa do Public Policy Council da LAVCA e Latin American Council da EMPEA.

Laura Guaraná – Membro do Time de Investimentos

Sócia e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Private Equity no setor de educação. Juntou-se ao time há 10 anos. Antes, trabalhou no Banco BBM na divisão de crédito, cobrindo empresas do setor de agronegócios, de mineração. Também trabalhou no Grupo CTV em Lyon. Laura é Mestre em Economia e Finanças pela FGV, possui graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Produção pela PUC-RIO, em associação com Institut National de Sciences Appliquées de Lyon.

Felipe Argalji - Membro do Time de Investimentos

Sócio e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Private Equity no setor de educação. Juntou-se ao time há 10 anos. Felipe iniciou sua carreira como analista de Private Equity da Gávea Investimentos, cobrindo investimentos em diversos setores, incluindo agronegócio, logística, varejo e serviços públicos. É formado em Economia pela IBMEC Business School.

Fernando Silva - Membro do Time de Investimentos

Sócio e membro do ComEx da Crescera, corresponsável pela plataforma de Venture Capital e investimentos em Tecnologia. Juntou-se ao time há 8 anos. Em 2018, foi selecionado como gestor destaque na Inside VC Brazil, publicação anual da ABVCAP. Com um *track record* de mais de 40 investimentos realizados, foi investidor no Opportunity e consultor para a Axia Ventures. É bacharel em Matemática pela UFRJ e mestre em Engenharia de Sistemas e Computação pela COPPE/UFRJ com co-orientação do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, IMPA. Suas pesquisas na área de tecnologia receberam prêmios da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e da UNESCO.

Juliana Vargas, CFA - Membro do Time de Investimentos

Sócia da Crescera desde 2015. Juntou-se ao time há 8 anos. Juliana iniciou sua carreira na Vantor Investimentos como analista de operações e em seguida trabalhou como analista buy-side cobrindo os setores de consumo, varejo, saúde, óleo e gás. Também atuou como analista de investimentos no family office Icatu Gestão Patrimonial com foco em investimentos líquidos, principalmente baseados no exterior. Juliana é graduada em Economia pela PUC-RJ e possui certificação CFA®.

Natalia Couri Galarti - ASG Officer

Sócia da Crescera desde 2017, responsável pela área de controles internos, incluindo responsabilidade sobre a implementação do programa socioambiental da gestora. Antes de ingressar na Crescera, trabalhou no BNY Mellon e na Ágora CTVM. Natalia é mestre em administração de empresas pela IBMEC-RJ e possui graduação em Direito pela PUC-Rio, com passagem pela Boalt School of Law da University of California - Berkeley. Natalia participa dos Comitês Jurídico e de Ética da Hospital Care desde 2018, do Comitê de Ética do Grupo Zelo desde 2020 e participou do Comitê de Riscos da Medcel em 2018. É membro do Comitê de FIPs da ANBIMA e do Comitê de Venture Capital da ABVCAP.

Sérgio Eraldo Salles Pinto – Membro do Comitê de Investimentos

Sócio da Crescera desde 2013. Presidente do Grupo Bozano. Trabalhou no Bozano Simonsen Bank de 1988 a 2000, quando foi vendido ao Banco Santander. É membro do Conselho de Administração da Embraer, Azul Linhas Aéreas, Ouro Preto Óleo & Gás e Votorantim Participações. Formado em Economia pela Universidade de Brasília, mestre em economia pela EPGE (FGV-RJ) e MBA pela PUC-RJ.

Thomas Keesee – Membro do Comitê de Investimentos

Sócio da Crescera desde 2013 e responsável pela cobertura internacional da empresa. Fundou a CDK Investment Management LLC, uma empresa de investimentos sediada em Nova York e posteriormente vendida em 2013 para a Brown Advisory. Anteriormente foi sócio do Banco Pactual e responsável pela JV de PE da empresa com a Electra Partners UK. Possui um MBA da Wharton School.

Miguel de Paula – Independent Operating Partner

Miguel é consultor independente em Recursos Humanos, com mais de 35 anos de experiência na área, no mercado brasileiro, ocupando posições como Diretor de Recursos Humanos do Grupo Pão de Açúcar, VP de Recursos Humanos da Estácio Participações, Head de Desenvolvimento Organizacional no Votorantim Cimentos e Gerente Geral de Recursos Humanos do Grupo Gerdau. Possui MBA pela USP e pós-graduação pela PUC-RS.

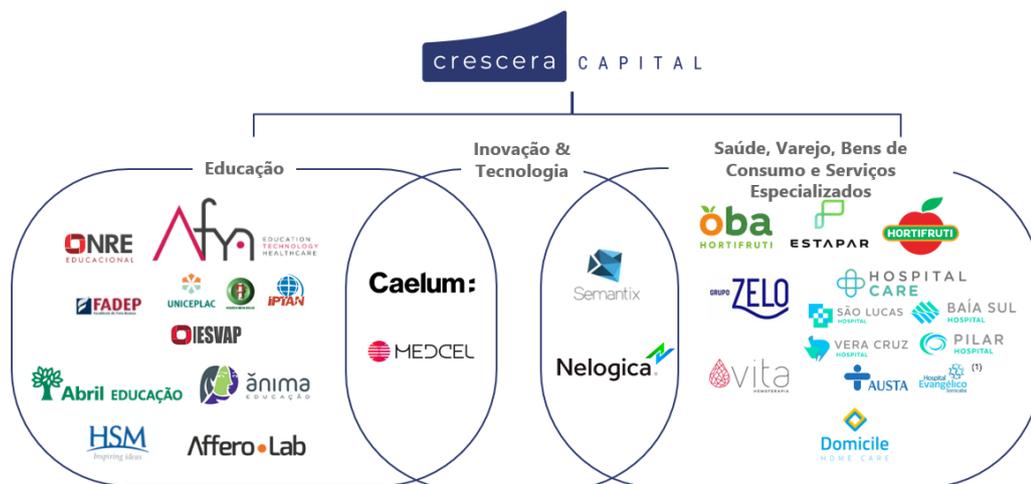
Breve Resumo da Experiência da Crescera (*Track Record*)

O time de investimentos da Crescera Capital possui *track record* extenso e já realizou 23 (vinte e três) investimentos de Private Equity em 15 (quinze) Companhias Investidas, no valor total de mais de R\$ 2,6 bilhões por meio dos seus 4 primeiros fundos de *Private Equity*, gerando um retorno bruto de 3,5 vezes o capital investido, incluindo os 3 (três) investimentos já assinados e/ou realizados pelo Fundo Investido. Os investimentos foram realizados em diversas estratégias e setores principalmente nos setores de educação, saúde, varejo, consumo, serviços, tecnologia e inovação.

A gestora tem obtido bastante sucesso em desinvestimentos, tendo levado 4 (quatro) empresas ao mercado de capitais tanto no Brasil quanto no exterior. Além disso, a Crescera realizou desinvestimentos via alienação de participações societárias a *players* estratégicos e financeiros nos seus 2 (dois) primeiros fundos. Os 6 (seis) desinvestimentos desses fundos geraram um retorno bruto de 2,3 vezes sobre o capital investido.

Os principais *drivers* de sucesso são a formação de parcerias ativas com empresários brasileiros e a criação de valor por meio de melhorias estratégicas. Os investimentos realizados pela Crescera podem ser de participações de controle ou como acionista minoritária relevante. Como regra geral, a governança é uma das formas de criação de valor da Crescera nos ativos adquiridos. A atuação ativa é implementada por meio da criação e participação em Conselho e conselhos assessoriais a diretoria e ao conselho de administração, nomeação de executivos C-level para a gestão e iniciativas estratégicas para aprimorar os controles internos, a gestão financeira e a retenção de talentos, assim como o posicionamento no mercado.

Dentre as diversas empresas investidas durante o curso da área Private Equity, há exemplos de casos de sucesso de investimentos em empresas de diferentes setores e ciclos econômicos, conforme apresentado abaixo:



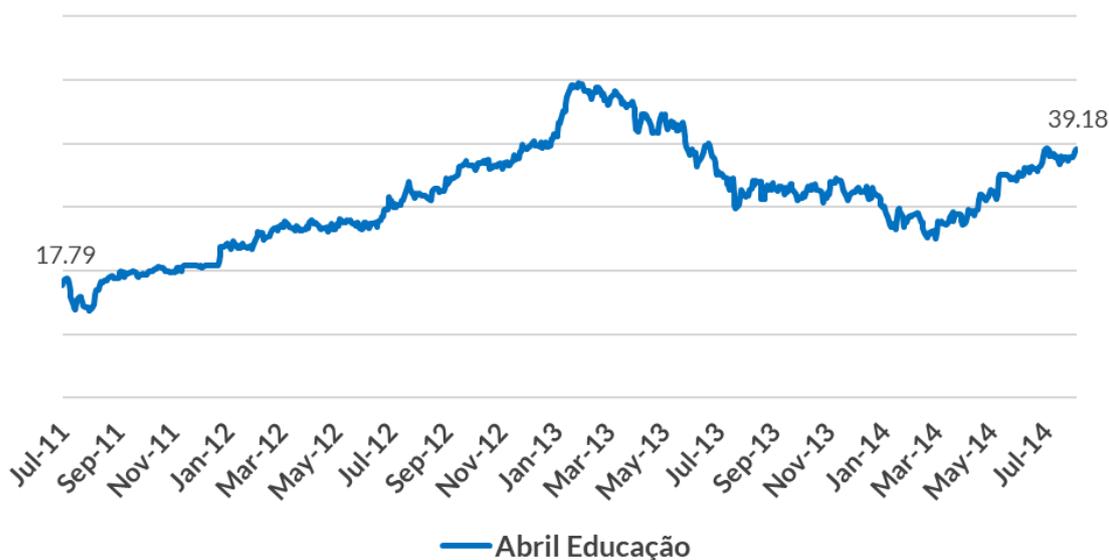
(1) Transações assinadas, fechamentos pendentes.

Abril Educação

Em 2010, a Crescera e a Família Civita se uniram para criar o que viria a ser uma das maiores empresas de educação básica e pré-universitária no Brasil (K-12), a Abril Educação (atualmente conhecida como Cogna Educação).

A Crescera desenhou a estratégia do grupo que se baseava na convergência entre os setores de mídia e educação e no potencial de consolidação do setor, com a criação de uma empresa para oferecer soluções educacionais para os 50 milhões de estudantes no Brasil do ensino básico e pré-universitário.

Por meio de uma atuação conjunta com a Família Civita, a gestora conduziu a empresa para um IPO de sucesso em 2011. No início de 2013, a gestora iniciou o desinvestimento no ativo com a venda em uma operação de *follow-on*, alienando o restante de sua participação em 2014. O investimento na Abril Educação proporcionou um retorno de 2,5 vezes o capital investido de R\$ 226,3 milhões aos fundos investidos, o equivalente a um retorno bruto de 32,6% ao ano. O desempenho do preço por ação do investimento da Abril Educação, até o momento do desinvestimento do fundo, pode ser observado abaixo:



Fonte: S&P Capital IQ. Acesso em 15/12/2020.

A Crescera acredita que a criação de valor no investimento adveio de iniciativas que incluem:

Governança Corporativa: A Crescera estabeleceu as estruturas de governança com a criação de conselho e comitês assessores ao conselho de administração e à diretoria.

IPO: realização do IPO em julho/2011 e *follow-on* em abril/2013 com atuação da gestora em ambos os processos.

Estratégia: participação ativa da gestora na definição de estratégia da companhia, que incluiu 15 aquisições durante o prazo de investimento do respectivo fundo.

Gestão: Crescera participou no processo de seleção de executivos chave, incluindo CEO, CFO e outros cargos relevantes, permitindo a execução da estratégia desenhada.

Ainda, durante o período em que esteve junto à Abril Educação, conduziu as seguintes operações de M&A:



Em termo de diversificação do EBITDA da Abril Educação, se comparados os exercícios de 2010 e 2014, os resultados foram os seguintes, respectivamente:



Hortifruti

O Hortifruti é uma rede varejista de hortifrutigranjeiros — Frutas, Legumes e Verduras, ou “FLV” — que tem como público-alvo as classes A e B. Além do FLV, carro-chefe da Companhia, a Hortifruti oferece produtos diferenciados de grande aceitação junto ao cliente, tais como carnes, laticínios, queijos, vinhos e outros produtos da linha de mercearia.

O investimento foi originado internamente em um processo de seleção por varejistas especializados de alimentos. A Crescera foi selecionada pelos sócios fundadores, apesar de apresentar uma proposta financeira inferior, devido à habilidade reconhecida para agregar valor via contribuição estratégica e melhoria em governança corporativa.

O investimento da Crescera ocorreu em 2010 para aquisição de uma participação de 30% da empresa. Na época, a Hortifruti possuía 17 lojas e a tese principal de crescimento seria a expansão via abertura de novas lojas. No momento do desinvestimento, em 2016, a companhia possuía 40 lojas em 3 diferentes estados, 7 centros de distribuição e uma logística de distribuição própria.

A Crescera vendeu sua participação na Hortifruti para um investidor financeiro em um processo competitivo de alta visibilidade. O investimento no Hortifruti proporcionou um retorno de 2,6 vezes o capital investido, equivalente a um retorno bruto de 22,7% ao ano.

A Crescera acredita que a criação de valor no investimento adveio de iniciativas incluindo:

Crescimento Orgânico e Aquisições: estruturação da empresa para acelerar o crescimento através de expansão de lojas, replicando o modelo de negócios bem sucedido, e liderou a aquisição de uma rede em praça relevante que fortaleceu a estratégia da companhia.

Governança Corporativa: a Crescera implementou melhorias em governança com a estruturação do conselho e de comitês assessores, dos quais atuava de forma ativa.

Gestão: indicação de executivos de mercado, incluindo as posições de CFO e CEO.

Eficiências Operacionais: auxílio na implementação de iniciativas para aumento de eficiência em loja e rentabilidade, controle de custos, resultado em aumento de margem.

Consolidação de um mercado de nicho, ampliando governança e rentabilidade



Histórico dos Fundos de *Private Equity* da Crescera

Fundos	Growth Capital I	Growth Capital II	Growth Capital III	Growth Capital IV	Growth Capital V
Nome do Veículo	Educação I	Governança	Crescera Educação II	Crescera Growth Capital IV	Crescera Growth Capital V
Foco Setorial	Educação K-12, Superior e educação profissionalizante	Educação, Varejo Especializado e Serviços	Educação Médica	Saúde, Varejo Especializado, Consumo, Inovação e Tecnologia, e Serviços	Saúde, Educação, Varejo, Bens de Consumo, Inovação e Tecnologia e Serviços Especializados
Base de Investidores	Local	Local	Internacional / Local	Internacional / Local	Internacional / Local
Tamanho (MM) ⁽¹⁾	R\$ 360 (US\$ 155)	R\$ 600 (US\$ 320)	R\$ 798 (US\$ 327)	R\$ 1,147 ⁽²⁾ (US\$ 278)	US\$ 500
Início	2009	2010	2014	2017	2020
Status	100% liquidado	100% liquidado	100% investido	Em período de investimento	Em captação e em período de investimento
Investimentos Realizados	4	4	5 ⁽³⁾	9 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁵⁾
# de saídas	4	4	1 (parcial)	--	--

Companhias Investidas					
	IPO / Follow On / Block Trade / Vendas para Estratégicos	IPO / Follow On / Block Trade / Vendas para Estratégicos e Financeiros	IPO / Follow On		
Desinvestimentos Diversificados					

Notas: (1) Recursos captados em reais. O equivalente em dólar reflete a taxa de câmbio no momento da captação de recursos; (2) Tamanho do fundo, incluindo valores de co-investimentos; (3) O Fundo realizou 5 investimentos, que foram incorporados a 1 companhia do portfólio - Afia; (4) 9 investimentos em 5 companhias do portfólio; (5) 4º investimento assinado, fechamento pendente; (6) transações assinadas com fechamento pendente.

12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Destinação dos recursos; Estratégia planejada

Com base no Preço de Subscrição de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após dedução de 0,40% (quarenta centésimos por cento) dos custos da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 996,02 (novecentos e noventa e seis reais e dois centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 45 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aplicação em cotas do Fundo Intermediário, que por sua vez realizará a aplicação em cotas do Fundo Investido, em observância à política de investimentos do Fundo, conforme descrito nos itens “Objetivo” e “Política de Investimento” da Seção “Sumário do Fundo” na página 22 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo Investido é estruturado sob o modelo *blank check*, de forma que a Crescera possui mandato para decidir de forma discricionária sobre a aquisição de novos ativos com os recursos captados pelos seus investidores, desde que observada a política de investimentos descrita no regulamento do Fundo Investido. O Fundo Investido deverá investir em um total de 8 (oito) a 12 (doze) companhias, cada uma com investimento esperado entre R\$ 75 milhões e R\$ 300 milhões. Além dos seus 3 (três) investimentos atuais, descritos no item 12.2 na página 79 deste Prospecto, a Crescera está em discussões com 10 (dez) companhias adicionais em seu pipeline, totalizando aproximadamente R\$ 1.5 bilhão em oportunidades de investimento.

Os principais *drivers* de investimento da Crescera são: (i) Companhias de *middle-market* com elevado potencial de crescimento via aumento de produtividade e melhorias de governança; (ii) Companhias com fluxo de caixa positivo e baixos índices de alavancagem que buscam capital para crescimento e parceiros com expertise setorial; (iii) Marcas fortes, com potencial para rápida expansão, e posicionamento diferenciado no mercado regional ou nacional; (iv) Escassez de capital privado acessível para financiar investimentos em CAPEX, infraestrutura e M&A; e (v) Investimentos em setores defensivos, com grande possibilidade de consolidação

Os recursos obtidos pelo Fundo Investido serão aplicados em Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, observados os limites e exigências estabelecidos no regulamento do Fundo Investido, e nos termos da regulamentação aplicável, inclusive em relação ao disposto nos artigos 5º e 8º da Instrução CVM 578.

Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Destinação dos Recursos da Oferta	Montante a ser subscrito pelo Fundo no Fundo Intermediário e por este no Fundo Investido (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção do Fundo ⁽²⁾	2.747.946,95	13,79%
Cotas do Fundo Intermediário	3.434.410,61	17,24%
Cotas do Fundo Investido	13.737.642,44	68,96%
Total	19.920.000,00⁽³⁾	100,00%

⁽¹⁾Valores líquidos e percentuais aproximados para investimento pelo Fundo em cotas do Fundo Intermediário e para investimento pelo Fundo Intermediário em cotas do Fundo Investido.

⁽²⁾ Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, nesta data. Tais custos poderão variar materialmente a depender dos custos e despesas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, taxa de supervisão da CVM, auditoria, laudo de avaliação dos ativos.

⁽³⁾O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$80.000,00.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Destinação dos Recursos da Oferta	Montante a ser subscrito pelo Fundo no Fundo Intermediário e por este no Fundo Investido (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção do Fundo ⁽²⁾	2.747.946,95	0,92%
Cotas do Fundo Intermediário	59.210.410,61	19,82%
Cotas do Fundo Investido	236.841.642,44	79,26%
Total	298.800.000,00⁽³⁾	100,00%

⁽¹⁾Valores líquidos e percentuais aproximados para investimento pelo Fundo em cotas do Fundo Intermediário e para investimento pelo Fundo Intermediário em cotas do Fundo Investido.

⁽²⁾ Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, nesta data. Tais custos poderão variar materialmente a depender dos custos e despesas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, taxa de supervisão da CVM, auditoria, laudo de avaliação dos ativos.

⁽³⁾O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$1.200.000,00.

Em linha com o disposto no Regulamento, o Fundo manterá, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas do Fundo Intermediário, que por sua vez, nos termos do seu regulamento, manterá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas do Fundo Investido. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

Os limites estabelecidos acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos em cotas do Fundo Investido, as cotas do Fundo DI serão resgatadas, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender à Chamada de Capital realizada para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do respectivo Cotista titular de Coas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de tal cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

A aplicação dos recursos integralizados deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo parágrafo 4º do artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de integralização das Cotas do Fundo, a ser realizada de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo investimento; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Caso tal atraso acarrete desenquadramento ao limite percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Caso o reenquadramento da carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de integralização das Cotas do Fundo, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os recursos restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos do Regulamento.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

12.2. Companhias Investidas do Fundo Investido

Na data deste Prospecto Preliminar, o Fundo Investido celebrou os documentos definitivos relativos a 3 (três) investimentos, conforme descritos abaixo:

Plataforma Home Care

O primeiro investimento do Fundo Investido foi realizado na Domicile Home Care, o primeiro ativo de uma plataforma nacional de consolidação de serviços de saúde em domicílio (Home Health Care). Fundada em 2003 por João Paulo Silveira, atual CEO e parceiro estratégico para a tese de investimentos, a Domicile é um *player* relevante no mercado de Home Care no estado de São Paulo. A companhia oferece uma série de tratamentos de internação e atenção domiciliar, incluindo programas de tratamento de doenças crônicas, internações de longo prazo, programas de reabilitação e programas de fisioterapia respiratória, campo de no qual a Domicile é especializada, promovendo a otimização de terapias respiratórias de pacientes de Home Care.

Com forte presença no interior de São Paulo (em cidades como Campinas, Jundiaí, Sorocaba e adjacências) e na região metropolitana de São Paulo, a Companhia emprega médicos especializados no planejamento de tratamentos de Home Care, enfermeiros responsáveis pelo monitoramento diário dos pacientes e pelo gerenciamento global do tratamento e médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que atuam em campo, em contato direto com os pacientes, e são geralmente contratados junto a empresas parceiras nas regiões próximas à casa do paciente.

Além do investimento na Domicile, o Fundo Investido celebrou contratos definitivos para investimento em um segundo ativo no setor de saúde. A transação ainda não foi concluída.

O setor de Home Care no Brasil é extremamente fragmentado, com poucos *players* de porte relevante e com presença nacional, oferecendo oportunidade claras para consolidação. No setor de saúde, existe forte pressão de preços das operadoras sobre os prestadores tradicionais. O Home Care apresenta uma solução de controle de custos aliada a bons indicadores de desfecho clínico, portanto espera-se que o segmento passe a representar uma parcela maior dos custos dos planos de saúde, aumentando o mercado endereçável, atualmente estimado de R\$ 3,0 a R\$ 5,0 bilhões. Considerando as expectativas para os próximos anos, estimamos um crescimento anual de cerca de 15% no segmento de Home Care.

A tese de investimentos contempla a consolidação no setor por meio de parcerias com empreendedores experientes, passando pela expansão orgânica das operações e por M&As complementares em termos de carteira de clientes, produtos, geografia e protocolos de atendimento. Além disso, a equipe do Fundo Investido planeja auxiliar em melhorias adicionais em governança e gestão para a construção de uma marca nacional de excelência em serviços de Home Care, implementando novas tecnologias, aprimorando controles internos, iniciativas ASG, entre outros.



Caelum

O segundo investimento realizado pelo Fundo Investido foi na Caelum, a qual tem como objeto a oferta de cursos de educação não regulada em programação e tecnologia, tanto online quanto presencial.

A Caelum foi fundada há 16 anos por 2 irmãos que aprenderam a programar aos 8 anos de idade. Em 2002 eles criaram um blog para se envolverem mais na comunidade de programadores (o que mais tarde veio a se tornar o blog mais relevante na comunidade de desenvolvedores Java), e 3 anos depois abriram a primeira unidade da Caelum. Nos últimos 16 anos, o grupo Caelum cresceu de um simples fórum para programadores até se tornar uma das maiores referências em cursos de programação, tanto online quanto presencial.

Em 2011 a Caelum lançou seu primeiro curso online e, em 2013, lançou uma nova marca chamada Alura para agrupar todos os cursos online e explorar este canal. Por meio da Alura, a companhia iniciou uma nova trajetória de crescimento, apoiada por sua presença nas mídias sociais e na comunidade de programadores, por meio de Blogs e Fóruns. Em 2016, 3 anos após seu lançamento, a plataforma online se tornou mais relevante que a presencial, sendo responsável por mais da metade das receitas da Companhia naquele ano. Hoje a Caelum é líder no mercado não regulado de educação tecnológica no Brasil.

A Caelum se desenvolve em um ambiente de tendências macroeconômicas favoráveis. As empresas enfrentam escassez de mão de obra qualificada em tecnologia nos EUA aonde 87% (oitenta e sete por cento) dos executivos de tecnologia citam o desafio de encontrar talentos qualificados em tecnologia, existem atualmente 700.000 posições em tecnologia não preenchidas nos EUA, 3.700.000 ofertas de trabalho em tecnologia foram feitas durante o ano de 2018, o salário mediano para a área de tecnologia equivale ao dobro do salário mediano nacional, e os desenvolvedores de software precisam desenvolver suas habilidades a cada 12-18 meses.

No Brasil não é diferente. O Brasil tem a maior lacuna de qualificação tecnológica de mão de obra na América Latina, com um déficit de mais de 200 mil funcionários de ciência da computação em 2018, de acordo com a IDC Brasil. Apesar da elevada taxa de desemprego, ainda há demanda aquecida por profissionais de TI no país. Empresas estão desenvolvendo programas de capacitação internos para treinar desenvolvedores.

Por meio do investimento na Caelum, a Crescera desenvolve 2 (duas) teses no setor de educação, que acredita fortemente que produzirão retornos superiores aos de mercado: (i) a educação temática e (ii) disrupção para o mercado de educação.

Seguindo passos semelhantes ao investimento na Afya, investimento realizado por fundos de *private equity* anteriores geridos pela Crescera, a Crescera planeja construir o grupo líder em educação tecnológica do Brasil tendo a Caelum como plataforma. A Crescera acredita que há espaço para consolidação do mercado e a Caelum está atualmente em negociações com várias companhias alvo que, se concluídas, podem permitir que a empresa alcance um tamanho de IPO dentro do período típico de participação do Fundo Investido.



Nelogica

O Fundo Investido faz parte de um consórcio que detém atualmente uma participação minoritária relevante na Nelogica, companhia líder no fornecimento de tecnologia de *trading* para clientes de varejo e institucionais. Fundada em 2003 por Marcos Boschetti, atual CEO, e Fabiano Kerber, atual CTO, é sediada em Porto Alegre-RS e possui também escritório em São Paulo.

Em 2005, a Nelogica lançou o Profit, uma plataforma de *trading* que buscava trazer ao investidor individual ferramentas de ponta para a análise de ações. O produto amadureceu ao longo dos anos, se tornou o *benchmark* do mercado e ganhou diversas versões para diferentes tipos de usuários. Além do Profit, a companhia fornece soluções para clientes corporativos, soluções de *home broker* e plataformas *mobile*, incluindo versões *white label*.

A Nelogica opera tanto no modelo B2C, vendendo sua plataforma via assinatura, diretamente ao consumidor final, quanto no modelo B2B2C, no qual a venda das licenças é feita para intermediários, como bancos e corretoras, que revendem o produto aos seus próprios clientes. O modelo B2B2C, que utiliza a enorme capacidade de distribuição dos bancos e corretoras, foi fundamental para o alto crescimento da companhia nos últimos anos e cria uma dinâmica de mercado na qual boa parte do esforço de vendas dos produtos Nelogica recai sobre os bancos e corretoras, o que permite que a companhia apresente também altas margens.

No setor em questão a Nelogica é líder de mercado e uma das poucas companhias que conseguem se posicionar como *end-to-end technology provider* para o mercado. A Companhia compete com alguns *players* nacionais e internacionais, e com soluções proprietárias. O setor se beneficia do rápido crescimento do número de investidores na B3, que ocorre acompanhando mudanças estruturais no ambiente de juros no Brasil. Outros fatores contribuintes para o crescimento deste mercado são: (i) maior nível educação financeira, catalisada por uma crescente mídia dedicada ao tema, (ii) maior nível de bancarização da população Brasileira e (iii) diminuição das fricções do processo de investimento com a adoção de novas tecnologias.

A Nelogica se desenvolve em um ambiente de tendências macroeconômicas favoráveis, uma vez que as taxas de juros no Brasil estão na mínima histórica, o envelhecimento da população resulta em uma maior conscientização a respeito de finanças pessoais, a nova geração de investidores brasileiros, com acesso à educação financeira, tende a buscar maiores retornos e vê oportunidades em Ações e Investimentos Alternativos, as ações brasileiras ainda têm penetração insuficiente.

Com a mudança de contas de poupança para contas de investimento, as ações devem ter um forte crescimento de volume ao longo do tempo. Com a evolução do mercado financeiro brasileiro, novas plataformas de investimento veem espaço para se expandir, sendo a diversificação das plataformas de investimento um caminho global, à medida em que os investidores trocam bancos tradicionais por corretoras independentes. Há uma lacuna de oferta, na medida em que há uma forte demanda por soluções de *trading* a um preço atraente.

O Fundo Investido pretende realizar uma parceria com empreendedores experientes e com a Vulcan Capital, o *family office* de Paul Allen, para fomentar o desenvolvimento da Nelogica. A estratégia de investimento inclui, entre outros, construir uma equipe sênior e um *C-level* qualificado para apoiar os acionistas originais e um conselho de administração mais estruturado, composto por executivos mais sênior com *skin in the game*, estruturar o processo de M&A da empresa, uma importante via de crescimento, que ajudará a manter a alavancagem tecnológica sobre a competição, e preparar a empresa para uma futura listagem na bolsa dos EUA.

13. PRIVATE EQUITY, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

13.1. Private Equity

O Private Equity é uma modalidade de investimento, realizado de forma privada, em que investidores adquirem participação em empresas tipicamente de capital fechado, representados por ações ou outros títulos e valores mobiliários, com objetivo de promover desenvolvimento da empresa e obter ganhos de capital a médio e longo prazo superiores aos de mercado (inclusive de bolsa de valores), em um período que pode variar de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, como resultado de uma gestão ativa em empresas com elevado potencial de crescimento.

O portal da ABVCAP indica que o Private Equity tem se destacado de forma expressiva no Brasil, sendo um instrumento fundamental no desenvolvimento dos mercados de capitais em economias emergentes. Nesse sentido, o Private Equity é uma modalidade de investimento que dá oportunidade aos investidores de diversificar seu portfólio e obter retornos acima de ações listadas, por exemplo.

O investimento em Private Equity pode ser realizado por meio de diferentes veículos de investimentos e, no Brasil, usualmente por meio de fundos de investimento em participações (FIPs), constituídos nos termos da Instrução CVM 578.

Por que Investir em Private Equity e em *Middle Market*

O investimento em Private Equity pode servir de oportunidade de diversificação de portfólio e apresentar potencial de retorno acima do investimento em ações listadas. Dentro de Private Equity, o investimento em teses potencialmente atrativas de empresas de médio porte (*Middle Market*) com objetivo de suportar o crescimento das mesmas e ganho de sua produtividade. Além disso, essas empresas podem apresentar valores de entrada mais atrativos quando comparados com aqueles de empresas listadas e, na hipótese do potencial de sua tese se materializar, expectativa de crescimento e retornos superiores aos retornos médios de empresas listadas.

O processo de geração de valor da Crescera envolve seu posicionamento como “*Partner of Choice*”, que envolve ser um investidor ativo, trabalhando de forma próxima às suas Companhias Investidas para execução de seu plano de negócios, implementação de governança corporativa e iniciativas de sustentabilidade.

A Crescera possui *expertise* em investimentos nos quais é sócia majoritária ou minoritária, com direitos relevantes, mas sempre incentivando a manutenção dos sócios originais e de fundadores na condução dos negócios da companhia. Desta forma, os empreendedores enxergam a Crescera como parceira tanto na expansão quanto na melhoria de sua empresa, e como agente que alavanca e destrava crescimento e a geração de valor nas Companhias Investidas.

13.2. Estratégia de Investimento

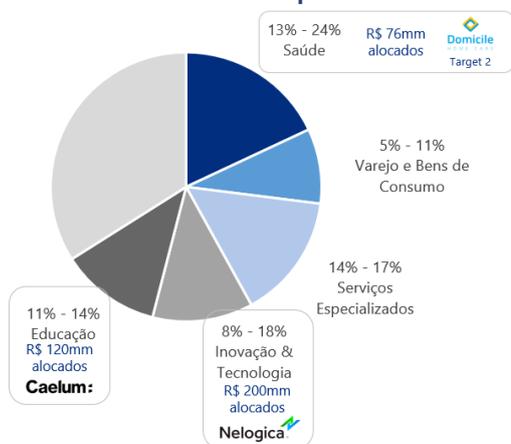
Em linha com o disposto no item 12.1 na página 77 deste Prospecto Preliminar, o Fundo Investido deverá investir em um total de 8 (oito) a 12 (doze) companhias, cada uma com investimento esperado entre R\$ 75 milhões e R\$ 300 milhões.

O Fundo Intermediário e os Fundos Paralelos serão os fundos que comporão o Fundo Investido, o qual se espera que atinja um valor total captado entre R\$2,0 bilhões e R\$2,5 bilhões para a realização, estimada, dos investimentos.

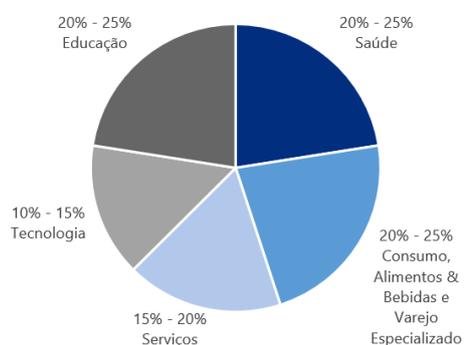
Pipeline

Setor	Tese	Estágio	Investimento Esperado
Saúde	Consolidação / Crescimento orgânico	<i>Due diligence</i>	R\$ 30 milhões
Varejo	Crescimento orgânico	<i>Due diligence</i>	R\$ 60 milhões
Serviços	Consolidação / Crescimento orgânico	<i>Due diligence</i>	R\$ 200 milhões

Visibilidade Atual do Pipeline



Alocação Alvo do Fundo por Setor



14. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Breve histórico da Administradora

A Administradora possui uma equipe chave composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

14.2. Breve Histórico do Coordenador Líder

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da

Afya no valor de US\$250 milhões; *follow-on* da Movidá no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

14.3. Breve histórico do Custodiante e Escriturador

Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.) (“SC”) foi habilitada junto a CVM em abril de 2010 e tem como único objetivo segregar, de forma mais transparente e evidenciada, a prestação dos serviços de administração dos demais serviços de liquidação financeira, tesouraria, escrituração de cotas, distribuição, custódia e controladoria, os quais poderão, a exemplo do Fundo, ser prestados pelo Santander.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa, nos países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, e na América Latina, no México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela e mais 59 (cinquenta e nove) países distribuídos por todos os continentes, mantendo aproximadamente US\$ 1.000.000.000,00 (um trilhão de dólares) em ativos custodiados de clientes, dos quais US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de dólares) de clientes com presença na América Latina.

Na data deste Prospecto, o Sr. Marcelo Vieira Francisco é o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros do SC.

14.4. Breve histórico da Gestora

A XP Allocation é uma gestora do Grupo XP Inc que, em conjunto com as demais, formam a XP Asset Management. A XP Asset Management é responsável pelo braço de gestão de recursos de terceiros do Grupo XP Inc., reunindo a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundada em 2006, a XP Asset conta com 119 profissionais experientes no mercado financeiro.

Focada na gestão de fundos de investimento, a Gestora possui mais de R\$ 87 bi sob gestão*, distribuídos entre mais de 1,6 milhões cotistas de diferentes perfis. A Gestora possui uma experiente equipe, estruturada de forma alinhada para implementar diferentes estratégias de investimento, por meio de fundos de renda variável, renda fixa, special situations, multimercados macro, fundo de fundos local e global, estruturados, imobiliários, infraestrutura, veículos exclusivos e ETFs.

*Fonte: XP Asset (Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento) - 30/11/2020.”

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.

ANEXO I- ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SHELF 75 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
("Fundo")**

Por este Instrumento Particular de Constituição ("IPC") **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento, nos termos da Instrução nº 555 de 17.12.2014, emitida pela CVM, conforme posteriormente alterada ("Instrução CVM nº 555/14"), sob a forma de condomínio aberto, que será denominado **SHELF 75 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**.
2. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexado ao presente IPC.
3. Designar como responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, o Sr. Fausto Silva Filho, portador do documento de identidade nº 4978161 MM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.481.427-25 para ser o diretor responsável, civil e criminalmente, perante a CVM pela administração do Fundo.
4. Designar como responsável pelo Fundo, perante a Receita Federal do Brasil (RFB), o Sr. Bruno Constantino Alexandre dos Santos, portador do documento de identidade nº 84237254 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 043.027.267-76
5. Contratar os seguintes prestadores de serviços ao Fundo:

- (a) **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.289.957/0001-77, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº1909, Torre Sul, 25º andar (parte), na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.361, de 01 de junho de 2012, para prestar os serviços de gestão de ativos da carteira do Fundo; e
- (b) **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo.

DocuSigned by:
Rafael Kachi
34DF999AF-E3C42B...

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

DocuSigned by:
Marina Moreno
5AbC4/56901040/...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

ANEXO II - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
"SHELF 75 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR"**

CNPJ/ME nº 39.774.487/0001-03

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **SHELF 75 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.774.487/0001-03 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), e

CONSIDERANDO QUE até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo ("Regulamento" ou "Regulamento do Fundo")

RESOLVE:

1. Alterar a natureza do Fundo para a de um **fundo de investimento em participações** regido pela Instrução CVM nº 578/16, com a consequente alteração da denominação do Fundo para **CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** e a reforma integral do seu Regulamento, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Desta forma, o Regulamento, totalmente modificado e consolidado, passa a vigorar nos exatos termos do anexo a este instrumento ("Regulamento Consolidado"). Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como "Multiestratégia" e para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

2. Substituir a gestora do Fundo pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

3. Aprovar a primeira emissão e oferta pública de cotas do Fundo, nos termos do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, que consta do Anexo I ao Regulamento Consolidado.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

OSNEI JOSE
MONGRUEL

GOMES:03624545906

Digitally signed by OSNEI JOSE
MONGRUEL GOMES:03624545906
Date: 2020.12.18 13:53:05 -03'00'

MARCELO CERQUEIRA
CHERRI:22699907812

Assinado de forma digital por
MARCELO CERQUEIRA
CHERRI:22699907812
Dados: 2020.12.18 14:40:27 -03'00'

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO III - ATO DE RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO E DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
"CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"
CNPJ/ME nº 39.774.487/0001-03**

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.774.487/0001-03 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), e

CONSIDERANDO QUE:

- A.** a Administradora, em conjunto com a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora"), decidiu alterar o Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo, bem como o Montante Mínimo da Oferta das Cotas do Fundo;
- B.** adicionalmente, a Administradora decidiu retificar a redação de determinados Fatores de Risco do Regulamento do Fundo;
- C.** até a presente data, não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento e no Suplemento do Fundo.

RESOLVE:

1. Retificar a redação do Parágrafo Segundo, do Artigo 39, de forma a estabelecer que o Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo será de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**. Dessa forma, o Artigo 39 e seus Parágrafos passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 39º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. *A Primeira Emissão do Fundo será deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.*

Parágrafo Primeiro. *O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (hum mil reais) por Cota, independente do momento em que o Cotista ingressar no Fundo, ou seja, mesmo que já haja investimentos realizados pelo Fundo.*

Parágrafo Segundo. *O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").*

Parágrafo Terceiro. *O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.*

Parágrafo Quarto. *Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.*

Parágrafo Quinto. *As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.*

2. Retificar os incisos do Parágrafo Terceiro, do Artigo 52, do Regulamento do Fundo, bem como adicionar novos Fatores de Risco. Dessa forma, o Parágrafo Terceiro e seus incisos, do Artigo 52, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo Terceiro. *Os investimentos que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:*

- I. Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira:** *Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais*

ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate (quando da liquidação do Fundo) ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento do Fundo Intermediário, a venda das Cotas do Fundo Intermediário pelo Fundo depende de autorização da Crescera, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira;

- II. Risco de concentração:** *o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Intermediário, o que implicará concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Intermediário, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Intermediário;*
- III. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** *O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo nas hipóteses de sua liquidação. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, (i) a negociação das Cotas depende de autorização da Administradora e da Gestora, nos termos deste Regulamento, e (ii) o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Administradora e da Gestora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;*
- IV. Risco relacionado à liquidez das cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** *O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas (neste último caso, na hipótese de liquidação do Fundo) em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos dependem de autorização da Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;*

- V. Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Intermediário e ao retorno do investimento no Fundo Intermediário. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- VI. Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:** As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- VII. Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, do Fundo Intermediário, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo Intermediário, do valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face das Companhias Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo Intermediário e do valor da Carteira das Cotas;
- VIII. Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência

das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos. Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo não

experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

IX. Riscos relacionados a investimentos no mercado externo. *O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos além das Companhias Alvo ou Companhias Investidas, e até 20% (vinte por cento) do seu capital*

subscrito total em Companhias Alvo ou Companhias Investidas sediadas no exterior. Dessa forma, a performance do Fundo Investido pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos, o que pode impactar negativamente no valor das cotas do Fundo. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

X. *Risco de precificação dos ativos:* *a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira do Fundo Intermediário será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.*

XI. *Risco de Investimento pelo Fundo Intermediário em Conjunto com os Fundos Paralelos:* *O Fundo Intermediário investirá em conjunto com os Fundos Paralelos, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Intermediário no Fundo Investido, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Companhias Investidas. Nesses casos, o Fundo Intermediário, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança indicados pelos Fundos Paralelos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Intermediário. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Intermediário com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Intermediário. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da Crescera, gestora do Fundo Investido, o Fundo Intermediário poderá permanecer*

na posição de acionista minoritário das Companhias Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Companhias Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Companhias Investidas poderão continuar sob influência da gestora dos Fundos Paralelos;

XII. Riscos de não realização dos investimentos pelo Fundo

Investido. *Os investimentos do Fundo Investido são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas do Fundo. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos pelo Fundo Investido o que, por consequência, afetará de forma negativa a rentabilidade do Fundo.*

XIII. Risco de descasamento do prazo de duração do Fundo, do Fundo Investidor e do Fundo Investido.

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, a Gestora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Companhias Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as cotas do Fundo Investido.

XIV. Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:

a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

XV. Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A. *Nos termos deste*

Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão, os Cotistas titulares das Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI imediatamente após o fim do Período de Investimento.

XVI. Risco relacionada à inadimplência na integralização da Cotas Classe B. *Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.*

XVII. *O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.*

3. Retificar a redação do Suplemento do Fundo, de forma a estabelecer que o Montante Mínimo da Oferta será de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**. Dessa forma, o Suplemento retificado passa a vigorar com a redação constante do Suplemento anexo ao Regulamento consolidado nesta data, e que é o Anexo I a este instrumento.
4. Ratificar a redação de todos os demais Artigos e Parágrafos do Regulamento e do Suplemento não expressamente alterados pelo presente instrumento. O Regulamento e Suplemento do Fundo, consolidados em decorrência das alterações acima, passam a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I ao presente instrumento.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

LAWRANCE
AUSTER:2861
5708819

Assinado de forma
digital por LAWRANCE
AUSTER:28615708819
Dados: 2021.01.25
13:41:35 -03'00'

OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:0362454
5906

Digitally signed by
OSNEI JOSE MONGRUEL
GOMES:03624545906
Date: 2021.01.25
15:00:59 -03'00'

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO IV - REGULAMENTO EM VIGOR DO FUNDO E TERMOS E CONDIÇÕES FINAIS DA OFERTA



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

**CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 39.774.487/0001-03

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	11
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	12
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA.....	13
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	15
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES.....	18
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES	20
CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	20
CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	22
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO XV. EMISSÃO DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	28
CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	33
CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL.....	35
CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	35
CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO.....	36
CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	42
CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	43
CAPÍTULO XXIV. TRIBUTAÇÃO.....	45
CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	47

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS 47

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM..... 48

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Acordo de Cotistas	significa o “Acordo de Co-Investimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre a Crescera, o Fundo Investido, e cada um dos outros veículos de investimento da Crescera e respectivos investidores, quando for o caso, que regula, dentre outras matérias, as regras de integralização, amortização e resgate das cotas do Fundo Investido, bem como o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14º</u> .
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo Intermediário.
Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Investido	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
CCBC	significa Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora,

	conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 42º</u> .
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Companhia Alvo	significa uma sociedade em que o Fundo Investido realizará investimento de acordo com sua política de investimento do seu Regulamento.
Companhia Investida	significa uma sociedade em que o Fundo Investido já detém investimento realizado nos termos do seu Regulamento.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, observadas as disposições deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas e das Companhias Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 31º.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B indistintamente.
Cotas Classe A e	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, que representam

Cotas Classe B	frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas do Fundo Intermediário	significa as cotas de emissão do Fundo Intermediário, cujos termos e condições estão descritos no regulamento do Fundo Intermediário.
Cotas do Fundo Investido	significa as cotas de emissão do Fundo Investido, cujos termos e condições estão rescritos no regulamento do Fundo Investido.
Cotistas	significa os titulares de Cotas Classe A ou Cotas Classe B.
Crescera	significa a Crescera Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ/ME 34.835.557/0001-65, ou sua sucessora a qualquer título.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública das Cotas.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo Investido	significa a data de início das atividades do Fundo Investido, a ser definida pela Crescera após a primeira integralização de Cotas do Fundo Investido.
Despesas Constitutivas	significam despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a

	indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 20º</u> .
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> .
Fundo DI	significa o Trend PE IV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples , ora em fase de obtenção da inscrição no CNPJ/ME, especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Fundo Intermediário	significa o Crescera Growth Capital V Feeder III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.669.263/0001-23, o qual será alvo de investimento direto pelo Fundo, o qual investirá exclusivamente em Cotas do Fundo Investido.
Fundo Investido	significa o Crescera Growth Capital V Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.398.159/0001-53, o qual investirá nas Companhias Alvo e Companhias Investidas e que será alvo de investimento pelo Fundo Intermediário e pelos Fundos Paralelos.
Fundo(s) Paralelo(s)	significa o Crescera Growth Capital V Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.420.717/0001-30, e o Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.609.123/0001-71, bem como quaisquer outros veículos, nacionais ou estrangeiros, geridos pela Crescera, os quais, em conjunto com o Fundo Intermediário, observado o disposto no Acordo de Cotistas, serão cotistas do Fundo Investido.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15º</u> .
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação relevante no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento; ou (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
Matérias Qualificadas Master	significa as matérias nas quais o Fundo terá o direito de, em conjunto com os cotistas dos Fundos Paralelos, quando for o caso, deliberar previamente e orientar a forma como a Crescera deverá votar, como representante do Fundo Intermediário e dos Fundos Paralelos, nas Assembleias Gerais do Fundo Investido, conforme disposto no Acordo de Cotistas.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo DI.

Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>Artigo 35º</u> , Parágrafo Segundo.
Outros Ativos	significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 39º</u> , Parágrafo Segundo.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 47º</u> .
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Intermediário, para que este invista no Fundo Investido, para que este possa investir nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, período este que terá início na data da primeira integralização das Cotas do Fundo Investido e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da Data de Início do Fundo Investido; (ii) decisão da Crescera de encerrar o período de investimento do Fundo Investido, ou (iii) não aprovação de integrantes do "Pessoal Chave" pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do item 6.6.4 do Regulamento do Fundo Intermediário.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Período de Lock-Up	significa o período de carência, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> .
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.

Regras CCBC	significam as regras da CCBC.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 21º</u> .
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XXVI deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

Artigo 3º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 35º.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão,

distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investido (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539. Não integram o público-alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nºs 3.922/10, 4444/15 e 4.661/18.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio do investimento nas Cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que a Rentabilidade Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo as Cotas do Fundo Intermediário, o qual investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas. A Política de Investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipuladas no seu regulamento.

Parágrafo Primeiro. Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá

manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Cotas do Fundo Intermediário. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos. O Fundo poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 8º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Crescera, no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Governança Corporativa das Companhias Alvo e Companhias Investidas. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, caberá à Crescera assegurar que as Companhias Alvo que vierem a receber investimentos do Fundo Investido e, portando, se tornarem Companhias Investidas do Fundo Investido, observem as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas Cotas do Fundo Intermediário durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em cotas do Fundo Intermediário após o Período de Investimento, desde que:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Fundo, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento realizada pelo Fundo Investido, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas para atendimento do disposto no Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo em razão dos investimentos realizados (incluindo recursos decorrentes da amortização das cotas do Fundo Investido e/ou do Fundo Intermediário), após a dedução dos encargos do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou prazo distinto que venha a ser estabelecido pela Instrução CVM 578 ou regra que venha a sucedê-la, sendo que:

- I. em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para a sua realização; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, na data em que ocorrer;
- IV. caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos aqui previstos, terá início o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora ou pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira, o que compreende o acompanhamento da influência da Crescera na administração das Companhias Investidas pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Crescera: (i) na interlocução com a administração do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, a fim de que este elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Companhias Investidas, conforme aplicável. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **Santander Caceis Brasil DTVM S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar –, Bloco D, CEP 04752-005, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Intermediário, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade das Cotas do Fundo Intermediário, inclusive o exercício do direito de voto associado às Cotas do Fundo Intermediário;
- II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;
- VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VII. representar o Fundo, e, por consequência, os Cotistas em toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo Intermediário, inclusive obtendo orientação da Assembleia Geral de Cotistas para as Matérias Qualificadas Master, na forma da legislação aplicável;
- VIII. monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente

desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- IX. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- X. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XII. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;
- XIII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º;
- XIV. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 27º;
- XV. fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) análise do valor justo dos ativos que compõem a Carteira, sendo que: (i) para as Cotas do Fundo Intermediário será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Fundo Intermediário; e (ii) para os Outros Ativos, será considerado o seu valor de mercado, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no *website* <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpasset.com.br>

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas.

Artigo 19º. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Intermediário. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Intermediário, nos termos

deste Regulamento, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de reuniões prévias, nos termos do Acordo de Cotistas do Fundo Investido, para deliberar sobre determinadas Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na respectiva reunião prévia. O voto a ser proferido pela Gestora com relação às Matérias Qualificadas Master listadas abaixo nas reuniões prévias deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas de acordo com os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - substituição da Crescera como gestora do Fundo Investido com "Justa Causa do Gestor", conforme regulamento do Fundo Investido;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
II - substituição da Crescera como gestora do Fundo Investido sem "Justa Causa do Gestor", conforme regulamento do Fundo Investido;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
III - nomeação de novo gestor do Fundo Investido após a ocorrência dos itens I e II acima;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
IV - criação de taxa de administração, qualquer forma de remuneração do Crescera no nível do Fundo Investido e/ou taxa de performance;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
V - quaisquer alterações no regulamento do Fundo Investido que tratem das Matérias Qualificadas Master.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas

Parágrafo Único. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 20º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira;
- II. amortização das cotas do Fundo Intermediário;
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, observado o disposto nos respectivos documentos de subscrição do Cotista e o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições serão realizadas na forma prevista no Artigo 20º.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, o valor correspondente a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Administração mencionada no art. 20 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa de custódia correspondente a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), respeitado o mínimo mensal de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração e a taxa de custódia serão calculadas sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

Parágrafo Terceiro. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e da taxa de custódia, serão atualizados anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Quarto. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da taxa custódia será o do mês de referência.

Parágrafo Quinto. O cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia levarão em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo certo que serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas

não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Nono do Capítulo XIII. Artigo 26º.

Parágrafo Nono. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo. Não será devida taxa de performance, de ingresso e/ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 22º. Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo conglomerado econômico e não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 23º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 24º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

- c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 27º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 25º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da

operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas ou Companhias Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administradora ou gestora de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo investido.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 26º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para destituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso) deverá enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

Parágrafo Segundo. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do parágrafo acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e/ou a Gestora poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora e/ou a Gestora não terão direito a voto na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. A Justa Causa relativa à Administradora ou à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Parágrafo Sétimo. Renúncia ou Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos do inciso I acima.

Parágrafo Oitavo. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 27º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, deliberar sobre os seguintes assuntos, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

IV - a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	2/3 (dois terços) das cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VI - a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VII - o aumento da Taxa de Administração;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 22º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
XIV - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, incluindo a alienação, pelo Fundo, das Cotas do Fundo Intermediário, observados os procedimentos do Regulamento do Fundo Intermediário;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
XVII - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do <u>Artigo 2º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

XIX - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
XX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 28º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 29º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas: (a) preferencialmente, na sede da Administradora; ou (b) no endereço indicado na respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro. O Administrador poderá, a seu critério, estabelecer que a Assembleia Geral seja realizada de forma semipresencial ou inteiramente virtual, desde que atendidas as regras da CVM aplicáveis sobre convocação, instalação, local de realização, registro de presença, assinatura de livro e ata.

Parágrafo Segundo. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras

comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sexto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 30º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 31º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 27º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Único. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Artigo 32º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Artigo 33º. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Segundo. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Terceiro. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Quinto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Parágrafo Sexto. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Quinto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" do Parágrafo Quinto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Oitavo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela

Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 34º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. EMISSÃO DE COTAS

Artigo 35º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Terceiro. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

Artigo 36º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 37º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 38º. Classes de Cotas do Fundo. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Artigo 39º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo será deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (hum mil reais) por Cota, independente do momento em que o Cotista ingressar no Fundo, ou seja, mesmo que já haja investimentos realizados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Terceiro. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quarto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Quinto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 40º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta, observado, em relação à subscrição de Cotas Classe A, que o Compromisso de Investimento será celebrado pelo distribuidor das Cotas Classe A, por conta e ordem dos titulares de Cotas

Classe A. Em relação à subscrição de Cotas Classe B, o Compromisso de Investimento será preferencialmente celebrado pelo distribuidor de Cotas Classe B, por conta e ordem do respectivo investidor.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 41º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 42º. Integralização de Cotas. Os Cotistas serão convocados a realizar integralizações de Cotas mediante Chamada de Capital, para que tais recursos sejam destinados à realização de investimentos do Fundo no Fundo Intermediário ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo da seguinte forma: (i) os Cotistas titulares de Cotas Classe A farão a integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e (ii) os Cotistas titulares de Classe B farão a integralização, preferencialmente por conta e ordem, mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora com, no mínimo, 09 (nove) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas titulares de Classe B através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista titular de Classe B junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro. Forma de Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas.

Parágrafo Segundo. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. A aplicação do Cotista titulares das Cotas Classe A nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão, cada Cotista titular de Cota Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Classe A, resgatará cotas

do Fundo DI e aplicará tais recursos no Fundo com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Classe A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo DI e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão. Os rendimentos gerados pelo Fundo DI serão incorporados ao valor das respectivas cotas, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A quando do fim do Período de Lock-Up ou quando da liquidação do Fundo DI.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas titulares de Cotas Classe A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI (“Período de Lock Up”), sendo que tal Período de Lock Up corresponderá inicialmente ao Período de Investimento do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Intermediário; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Subscrito, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- I. o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário;
- II. investimentos aprovados pela gestora do Fundo Intermediário previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Intermediário;
- III. exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Intermediário durante o seu período de investimento;
- IV. sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Companhias Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item III acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e
- V. pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo e do Fundo Investido.

Parágrafo Quinto. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Quarto acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, a Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido, deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Intermediário descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

Parágrafo Sexto. Resgates de cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao distribuidor das cotas do Fundo DI para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo DI realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista titular de Cota Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Resgate Compulsório do Fundo DI. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Oitavo. Mora na Integralização das Cotas Classe B. No caso de inadimplemento do titular de Cota Classe B na integralização das Cotas por ele subscritas, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo, a Administradora poderá, por si ou por meio de terceiros, (i) realizar cobrança extrajudicial ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento); (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento até a data da quitação; e (c) dos custos de tal cobrança.; (ii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o sejam pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (b) data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme aqui previsto. À medida em que parte de uma integralização de Cotas Classe B não seja paga por um Cotista inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução aqui prevista, serão entregues ao Cotista inadimplente.

Parágrafo Nono. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como

data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Décimo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 43º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 44º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Artigo não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 45º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e

informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;

- IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Intermediário e Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e do Fundo Intermediário;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e

XIX. as Despesas Constitutivas, conforme aplicável.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 47º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 48º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 50º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 51º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos

termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 52º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira, riscos de crédito de modo geral e os riscos relacionados a carteira de investimentos do Fundo Intermediário e do Fundo Investido. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXI, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Companhias Investidas terem perdido seu valor, o Fundo e, indiretamente, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate (quando da liquidação do Fundo) ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento do Fundo Intermediário, a venda das Cotas do Fundo Intermediário pelo Fundo depende de autorização da Crescera, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira;
- II. Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo

Intermediário, o que implicará concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Intermediário, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Intermediário;

- III. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo nas hipóteses de sua liquidação. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, (i) a negociação das Cotas depende de autorização da Administradora e da Gestora, nos termos deste Regulamento, e (ii) o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Administradora e da Gestora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- IV. Risco relacionado à liquidez das cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas (neste último caso, na hipótese de liquidação do Fundo) em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos dependem de autorização da Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;
- V. Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Intermediário e ao retorno do investimento no Fundo Intermediário. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- VI. Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:** As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- VII. Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas.

Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, do Fundo Intermediário, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo Intermediário, do valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face das Companhias Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo Intermediário e do valor da Carteira das Cotas;

VIII. Riscos relacionados às Companhias Investidas: Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos. Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital.

Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento

poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

- IX. Riscos relacionados a investimentos no mercado externo.** O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em outros ativos além das Companhias Alvo ou Companhias Investidas, e até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito total em Companhias Alvo ou Companhias Investidas sediadas no exterior. Dessa forma, a performance do Fundo Investido pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos, o que pode impactar negativamente no valor das cotas do Fundo. Também podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.
- X. Risco de precificação dos ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira do Fundo Intermediário será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- XI. Risco de Investimento pelo Fundo Intermediário em Conjunto com os Fundos Paralelos:** O Fundo Intermediário investirá em conjunto com os Fundos Paralelos, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Intermediário no Fundo Investido, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Companhias Investidas. Nesses casos, o Fundo Intermediário, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança indicados pelos Fundos Paralelos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Intermediário. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Intermediário com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Intermediário. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da Crescera, gestora do Fundo Investido, o Fundo Intermediário poderá

permanecer na posição de acionista minoritário das Companhias Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Companhias Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Companhias Investidas poderão continuar sob influência da gestora dos Fundos Paralelos;

XII. Riscos de não realização dos investimentos pelo Fundo Investido. Os investimentos do Fundo Investido são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas do Fundo. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos pelo Fundo Investido o que, por consequência, afetará de forma negativa a rentabilidade do Fundo.

XIII. Risco de descasamento do prazo de duração do Fundo, do Fundo Investidor e do Fundo Investido. No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, a Gestora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Companhias Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as cotas do Fundo Investido.

XIV. Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

XV. Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A. Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão, os Cotistas titulares das Cotas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de

Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam suficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI imediatamente após o fim do Período de Investimento.

- XVI. Risco relacionada à inadimplência na integralização da Cotas Classe B.** Caso qualquer Cotista titular de Cotas Classe B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.
- XVII.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 53º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 54º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com

comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 55º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 56º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses previstas no *caput* do Parágrafo Oitavo do Artigo 26 e no Artigo 4º, Parágrafo Único; e (iii) caso todas as Cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 57º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. Em complemento ao disposto no *caput*, as cotas do Fundo Intermediário terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Intermediário, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. amortização das Cotas do Fundo Intermediário, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;
- II. venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;
- III. venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário; ou
- IV. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e III, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo 2º do Artigo 57º, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 58º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 59º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 60º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XXIII. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Artigo 61º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 62º. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Artigo 63º. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- II. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 64º. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. **Cotista Pessoa Física:** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das

Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

- II. **Cotista Pessoa Jurídica:** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;
- III. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“JTF”); e
- IV. **Cotistas INR não residentes em JTF:** como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06, entre eles, aquele segundo o qual o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 65º. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- II. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 66º. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 67º. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e, caso aplicável, do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 69º. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 70º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: SAC: 0800-77-20202.

Artigo 71º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da

República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM

Artigo 72º. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Artigo 73º. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Artigo 74º. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo Único. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

* * *

ANEXO I**Suplemento Consolidado da 1ª Emissão e Oferta de Cotas do
Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia
CNPJ nº 39.774.487/0001-03**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.774.487/0001-03, nos termos do artigo 39 do Regulamento do Fundo, **RESOLVE** aprovar a primeira emissão e oferta pública de cotas do Fundo, nos termos deste Suplemento da 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Fundo, de acordo com as características abaixo, observado que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Prospecto da Oferta:

Emissor	O Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Público-Alvo	A Oferta Classe A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme altera, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta
Montante Total da Oferta	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, que representam R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A e Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a manutenção da Oferta,

podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.

Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo.
Preço de Subscrição	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	de As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder.
Custo Unitário de Distribuição	de Não há.

As demais condições da Primeira Emissão não estabelecidas no Regulamento do Fundo ou neste Suplemento, serão ser definidas pela Administradora, em conjunto com a Gestora.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Assinado digital por
LAWRANCE
AUSTER:28
615708819
Dados: 2021.01.25
13:42:03 -03'00'

OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:03624545
906

Digitally signed by
OSNEI JOSE MONGRUEL
GOMES:03624545906
Date: 2021.01.25
15:00:16 -03'00'

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO V - REGULAMENTO DO FUNDO DI



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Capítulo I. Do FUNDO

Artigo 1º. O TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao FUNDO qualquer transformação ou mudança de sua classificação, bem como a transformação de seu condomínio em fechado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br).

Capítulo II. Do Público Alvo

Artigo 2º. O FUNDO destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13 ("Investidores Qualificados"), que (i) tenham aderido à oferta pública de cotas da primeira emissão do Crescera Growth V Advisory FIP Multiestratégia, inscrito sob o CNPJ 39.774.487/0001- 03

("FIP"), mediante a subscrição de cotas classe A, conforme verificado pelo Administrador do FIP, que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos investidores qualificados ("Distribuidor") XP Investimentos Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Distribuidor"), que atuará exclusivamente na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados; e (ii) busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO e, conseqüentemente, seus Cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

Artigo 3º. São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo/SP, CNPJ nº 16.789.525/0001-98, Ato Declaratório nº 12.794,, de 21/01/2013.
- II. GESTORA: XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, São





BNY MELLON

REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Paulo/SP, CNPJ nº 37.918.829/0001-88, Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020

III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

Parágrafo Primeiro – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Segundo – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em investir, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.326/0001-67 ("Fundo Master"), fundo administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em

títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

Parágrafo Primeiro - O FUNDO foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas classe A da primeira emissão do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("Compromisso de Investimento"). Para todos os fins, o investimento do Cotista no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas classe A da primeira emissão do FIP, nos termos previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do FUNDO somente poderá ser realizada mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – A GESTORA deve adotar para o FUNDO estratégia de investimento que o proteja de riscos de perdas e volatilidade.

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Parágrafo Segundo – É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.

Parágrafo Terceiro – Somente é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 7º. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco

Artigo 8º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

Artigo 9º. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido

negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 11. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO e/ou o fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar

negativamente o valor da cota do fundo investido e, conseqüentemente, do FUNDO.

- VI. Riscos referentes ao Fundo Master: Não obstante o acima disposto fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, uma vez que, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDO serão investidos no referido fundo. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados ao Fundo Master antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 1335,00, o que for maior, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. A taxa de administração remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano)



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

Artigo 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 15. O FUNDO não cobra taxa de performance

Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,0060% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 282,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e

informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Durante um período de 12 meses contados da data de início do FUNDO ou no momento em que o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00, o que ocorrer primeiro, a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLIC, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - O reembolso, pela GESTORA, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo FUNDO, se aplicável.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 18. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de

cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Quarto – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

Artigo 19. Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

Artigo 20. As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 21. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas do

FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 22. Durante o prazo de 5 anos contados a partir da data em que o Cotista realizar o investimento no FUNDO (“Período de 5 anos”), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas **classe A** detidas pelos Cotistas no FIP (“Chamadas de Capital”), nos termos do Regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR realizará o resgate das cotas do FUNDO em montante solicitado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, para atender à respectiva Chamada de Capital, conforme procedimento descrito no caput deste artigo e as instruções que lhe forem apresentadas pelo Distribuidor.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Distribuidor assegurar que os resgates realizados pelos Cotistas durante o Período de 5 anos sejam feitos exclusivamente para a finalidade descrita neste Artigo, devendo o Distribuidor manter os Cotistas devidamente informados sobre tais resgates, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as cotas do FUNDO serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento, mediante solicitação do Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, ao ADMINISTRADOR no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de 5 anos: (i) de forma integral, salvo orientação diversa da gestora do FIP e do administrador do FIP, ou (ii) de





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

forma parcial, na hipóteses de prorrogação do Período de 5 anos, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações decorrentes de investimentos do FIP após o período de investimento original, nos termos do Regulamento do FIP.

Parágrafo Quarto - O Período de 5 anos poderá ser estendido: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no FUNDO, na hipótese de prorrogação do período de investimento previsto no Regulamento do FIP, ou (ii) respeitado o limite do montante aplicado pelos cotistas do FUNDO, em relação aos valores necessários para fazer frente às obrigações decorrentes de investimentos do FIP após o período de investimento original, nos termos do Regulamento do FIP.

Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao mesmo dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo – Conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, o FUNDO poderá realizar resgate compulsório de Cotas, desde que este seja realizado de

forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), mediante solicitação apresentada ao Administrador pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Terceiro – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

Parágrafo Quinto – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

Parágrafo Sexto – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

Artigo 24. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Artigo 25. O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Parágrafo Único – O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia (“cota de abertura”). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos

durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

Artigo 26. É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO

Artigo 27. A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Parágrafo Primeiro – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

Parágrafo Segundo – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;

III. mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

Artigo 29. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 30. As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 31. O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 32. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, preferencialmente por meios eletrônicos, ou seja, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (www.bnymellon.com.br) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br) e do DISTRIBUIDOR.

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

Artigo 33. As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95**

Capítulo XI. Do Exercício Social

Artigo 34. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 35. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Capítulo XII. Do Foro

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: www.bnymellon.com.br, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95**

ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas do Fundo Master	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Renda Fixa”	0%		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	Vedado		Vedado	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Renda Fixa” Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Vedado
Companhias Abertas	Vedado
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem Limites
Outros Limites de Concentração por Emissor:	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado



REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
-----------------------------------	--------

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:					
GRUPO A:					
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado		
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites		
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		Vedado	5%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		Vedado		
	CRI		Vedado		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		Vedado		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados		Vedado		
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		5%		5%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		5%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob a administração do ADMINISTRADOR					

GRUPO B:	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado





REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Vedado
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		Vedado
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Vedado	Vedado	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Imobiliário	Vedado		

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou via cotas de fundos de investimento)	
Posição Doadora	Permitido, Até 1 vez a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado





BNY MELLON

REGULAMENTO DO TREND PE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES
CNPJ nº 39.973.967/0001-95

Operações de Derivativos via aplicação em cotas de fundos de investimento	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Não
Limite de exposição em derivativos	Vedado
Alavancagem via aplicação em cotas de fundos de investimento Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	
NÃO	Vedado



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º a 8º andares, Leblon e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão ("Oferta" e "Cotas", respectivamente) do **CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.774.487/0001-03 ("Fundo"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder constituiu consultores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) conforme informações prestadas pelo Fundo, por meio de sua administradora e/ou de sua gestora, foram disponibilizadas para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre as atividades do Fundo, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes à sua atividade, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item "(ii)" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos ao Fundo; e
- (iv) o Fundo, sua administradora e sua gestora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participarão da elaboração do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), diretamente e por meio de seus consultores legais.

O Coordenador Líder, tendo tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, declara que: **(i)** as informações prestadas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(ii)** as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são verdadeiras e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo da Oferta conterà, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 1/25/2021 10:38:28 AM BRT

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Bernardo Amarel Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 1/25/2021 10:48:14 AM BRT

Nome: Bernardo Amarel Botelho
Cargo: Diretor

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º a 8º andares, Leblon e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administradora do **CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.774.487/0001-03, regido pelo seu regulamento em vigor (“Fundo”), vem, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente), e conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e **(iii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administrador

DocuSigned by:
Fabri cio Cunha de Almei da
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA.05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 1/25/2021 10:38:28 AM BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF94269E1FF660C857328D

Nome: Fabri cio Cunha de Almei da
Cargo: Di retor

DocuSigned by:
Bernardo Amara Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 1/25/2021 10:48:13 AM BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF94269E1FF660C857328D

Nome: Bernardo Amara Botelho
Cargo: Di retor